



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**



Memorando Nº 036/2026 - SEFAZGO/OCPO

Imperatriz – MA, 13 de julho de 2026.

À senhora
Israela Cristina Mendes Carvalho Aguiar
Setor de Licitações/Contratos

Prezada senhora,

Em resposta ao Memorando Nº 039/2026– SEFAZGO – LICITAÇÕES/CONTRATOS, encaminhamos a **Declaração de Dotação Orçamentária nº 082/2026**, conforme requerido, para as providências cabíveis no que se refere às necessidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Cristiane de Sousa Ferreira
Secretária Adjunta de Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº 082/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação realizada no dia 10/07/2026, com base na Lei Orçamentária Anual do Município de Imperatriz - MA, Lei Ordinária nº 2.115/2026, declaro, contemplados no orçamento do Município a(s) ação(es) e dotação(es) elencada(s) abaixo:

- **Interessado:** Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
- **Dotação Orçamentária:**

04.122.0022.2801.0000 Projeto/Atividade: Estímulo a Educação Fiscal – Cursos de Aperfeiçoamento, Treinamento, Workshops, Cartilhas, Vídeos Educativos, etc.		Ficha	Fonte
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	039	1.500

Vale ressaltar que o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à Unidade Orçamentária, bem como a verificação da efetiva disponibilidade de saldo para realização da despesa pretendida, são de responsabilidade exclusiva do respectivo Ordenador de Despesa, observadas as disposições legais e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira vigente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo a presente Declaração.

Imperatriz (MA), 13 de julho de 2026.

Cristiane de Sousa Ferreira
Secretaria Adjunta de
Gestão Orçamentária
Mat. 531120-1
Cristiane de Sousa Ferreira
Secretaria Adjunta de Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PESQUISA DE PREÇOS PARA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROC. ADM. Nº 02.02.00.388/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação – Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 010 de 13 de janeiro de 2025

FINALIDADE: Verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, IN nº 65/2021 e Decreto Municipal nº 010 de 13 de janeiro de 2025 e Decreto Municipal nº 013 de 13 de janeiro de 2025.

1. RELATÓRIO DA PESQUISA E METODOLOGIA ADOTADA

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 10, de 13 de janeiro de 2025, foi realizada pesquisa de preços com a finalidade de verificar a compatibilidade do valor proposto para a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda.**, especializada na prestação de serviços de capacitação técnica na área do Direito Tributário Municipal.

Ressalta-se que o objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços de capacitação técnica**, atividade regularmente desenvolvida pela empresa contratada. O curso objeto desta contratação integra o portfólio de capacitações ministradas pela empresa, sendo que a denominação "**A Prática do Fiscal Tributário Municipal**" corresponde ao conteúdo programático específico estruturado para atender às necessidades desta Administração.

Conforme informado pela empresa, a temática dos cursos pode ser atualizada, adaptada ou reorganizada de acordo com as demandas apresentadas pelos órgãos contratantes, sem que isso altere a natureza do serviço prestado, sua metodologia de execução ou a política de precificação adotada. Dessa forma, embora não tenham sido localizadas notas fiscais referentes ao curso com a mesma denominação ora contratada, tal circunstância não compromete a aferição da compatibilidade do preço, uma vez que o valor praticado pela empresa é estabelecido em função



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



da prestação do serviço de capacitação técnica, e não do título ou da temática específica atribuída ao curso.

Para comprovação da compatibilidade do preço proposto, foram considerados os seguintes parâmetros:

- **Proposta comercial** apresentada pela empresa a ser contratada, no valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por participante**;
- **Quatro Notas Fiscais** emitidas pela própria empresa, referentes à realização de cursos presenciais ministrados pelo Professor **Francisco Ramos Mangieri**, na área do Direito Tributário Municipal, abrangendo temas como ISS, ITBI e Reforma Tributária, cujos valores variam entre **R\$ 3.000,00 e R\$ 4.400,00** por inscrição;
- **Pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, referente à contratação do curso **"2º Workshop Tributário: Gestão Fiscal, Arrecadação e Reforma Tributária na Prática"**, promovida pelo Município de Rondonópolis/MT, cujo valor unitário contratado foi de **R\$ 1.990,00 por participante**.

Embora as notas fiscais apresentadas se refiram a cursos com conteúdos programáticos distintos, todas correspondem ao mesmo objeto contratual — **prestação de serviços de capacitação técnica** — executado pelo mesmo fornecedor, ministrado pelo mesmo instrutor, na mesma área de especialização e destinado à qualificação de servidores públicos municipais. Assim, constituem parâmetros idôneos e suficientes para demonstrar a política de preços praticada pela empresa para serviços de natureza equivalente e evidenciar a compatibilidade do valor ofertado nesta contratação.

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA TABELA DA PESQUISA DE PREÇOS

Nº	PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	FONTE	OBS.:
1	NFS-e: CAMPO MOURÃO/PR	R\$ 3.000,00	NFS-e	ANEXO I
2	NFS-e: MANDAGUAÇU/PR	R\$ 3.000,00	NFS-e	ANEXO II
3	NFS-e: MANOEL RIBAS/PR	R\$ 3.000,00	NFS-e	ANEXO III
4	NFS-e: NOVA ODESSA/SP	R\$ 4.400,00	NFS-e	ANEXO IV
p5	PNCP – RONDONÓPOLIS/MT	R\$ 1.990,00	PNCP	ANEXO V
6	Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda	R\$ 1.200,00	PROPOSTA	ANEXO VI



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



3. DA METODOLOGIA ADOTADA

Para definição do valor de referência foi adotada a **mediana** dos preços pesquisados, por se mostrar o critério mais adequado para representar o comportamento do mercado no presente caso.

A opção pela mediana justifica-se pela existência de valores com maior dispersão entre as referências obtidas, especialmente em razão da proposta comercial apresentada pela empresa (R\$ 1.200,00 por participante) e de uma nota fiscal emitida para contratação com quantitativo distinto de inscrições (R\$ 4.400,00), circunstâncias que poderiam influenciar o resultado da média aritmética.

A mediana, por sua vez, reduz a influência de valores extremos e reflete com maior fidelidade a faixa de preços efetivamente praticada para serviços de natureza semelhante, sendo, inclusive, metodologia admitida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 10, de 13 de janeiro de 2025.

Assim, considerando os seis parâmetros de preços levantados, obteve-se **mediana de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por inscrição**, evidenciando que a proposta apresentada pela empresa **Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda., no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por participante, encontra-se R\$ 1.800,00 abaixo da mediana de mercado**, correspondendo a apenas **40%** do valor mediano apurado, o que demonstra sua compatibilidade com o mercado e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

Em atendimento ao art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 013, de 13 de janeiro de 2025, registra-se o agente responsável pela elaboração desta Pesquisa de Preços:

Nome: Ana Paula Feitosa de Vasconcelos

Matrícula nº: 85.499-3

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária —
SEFAZGO

5. CONCLUSÃO

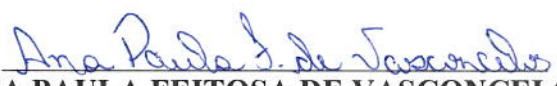


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Diante do conjunto de elementos reunidos, conclui-se que o preço ofertado se mostra plenamente compatível com o mercado, revelando-se economicamente vantajoso para a Administração. Resta demonstrado que, embora a temática específica do curso seja inédita, o objeto contratado permanece sendo a prestação de serviços de capacitação técnica, atividade regularmente desempenhada pela empresa, cujos preços praticados encontram-se suficientemente comprovados pelos documentos acostados aos autos, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a instrução do presente processo de inexigibilidade de licitação.

Imperatriz/MA, 14 de julho de 2026.


ANA PAULA FEITOSA DE VASCONCELOS
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 85.499-3

- ¹ Anexo 1: NFS-e: CAMPO MOURÃO/PR
- ² Anexo 2: NFS-e: MANDAGUAÇU/PR
- ³ Anexo 3: NFS-e: MANOEL RIBAS/PR
- ⁴ Anexo 4: NFS-e: NOVA ODESSA/SP
- ⁵ Anexo 5: PNCP – RONDONÓPOLIS/MT
- ⁶ Anexo 6: PROPOSTA - Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

17015-341 - RUA ARAUJO LEITE - CENTRO - BAURU - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eCompetência
07/2025

Número RPS:

Número Nota Fiscal:

3413

Data Emissão

08/07/2025**MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**17017-383 - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 22-25 SALA 406 SALA - PARQUE
BAURU - SP - CEP: 17017-383CNPJ/CPF: **14.744.004/0001-99**

Inscr. Estadual/RG:

Email: **THAIS@PAULISTACONTABILIDADE.COM.BR**

Telefone: (14) 3245-7767

CCM 523645

**Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Município da Prestação: Maringá - PR

Sub item da lista de serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Movimento

Local de Incidência: Bauru - SP

Dados do Tomador de Serviço**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO**

R BRASIL, 1487 - CENTRO

Campo Mourão - PR - CEP: 87.301-140

CNPJ/CPF: 75.904.524/0001-06

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Uma inscrição para o curso A FISCALIZAÇÃO E A COBRANÇA DO ITBI, ministrado pelo Professor Francisco Ramos Mangieri, no município de Maringá-PR.	3.000,00	3.000,00

NOTA DE EMPENHO Nº 12045/0

Dados bancários da empresa para pagamento:

Banco do Brasil

Ag: 37-X (ou 37-0 ou 0037)

C/c: 119.835-1

Pix: 14.744.004/0001-99

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços	3.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	3.000,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,00 % 60,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido						
3.000,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	3.000,00

Esta é a chave de validação: PDSG-FKRU

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.bauru.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

17015-341 - RUA ARAUJO LEITE - CENTRO - BAURU - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eCompetência
07/2025

Número RPS:

Número Nota Fiscal:

3405

Data Emissão

04/07/2025**MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**17017-383 - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 22-25 SALA 406 SALA PARQUE
BAURU - SP - CEP: 17017-383CNPJ/CPF: **14.744.004/0001-99**

Inscr. Estadual/RG:

Email: **THAIS@PAULISTACONTABILIDADE.COM.BR**

Telefone: (14) 3245-7767

CCM 523645

**Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Município da Prestação: Maringá - PR

Sub item da lista de serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Movimento

Local de Incidência: Bauru - SP

Dados do Tomador de Serviço**MUNICÍPIO DE MANDAGUACU**

R BERNARDINO BOGO, 175 - CENTRO SUL

Mandaguacu - PR - CEP: 87.160-266

CNPJ/CPF: 76.285.329/0001-08

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Uma inscrição para o curso O ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ministrado pelo Professor Francisco Ramos Mangieri, no município de Maringá-PR.	3.000,00	3.000,00

NOTA DE EMPENHO Nº 2819/2025

Dados bancários da empresa para pagamento:

Banco do Brasil

Ag: 37-X (ou 37-0 ou 0037)

C/c: 119.835-1

Pix: 14.744.004/0001-99

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços	3.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	3.000,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,00 % 60,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Líquido				
3.000,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	3.000,00

Esta é a chave de validação: EJEO-XKWU

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.bauru.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

17015-341 - RUA ARAUJO LEITE - CENTRO - BAURU - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eCompetência
06/2025

Número RPS:

Número Nota Fiscal:

3395

Data Emissão

26/06/2025**MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**17017-383 - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 22-25 SALA 406 SALA 406 PARQUE
BAURU - SP - CEP: 17017-383CNPJ/CPF: **14.744.004/0001-99**

Inscr. Estadual/RG:

Email: **THAIS@PAULISTACONTABILIDADE.COM.BR**

Telefone: (14) 3245-7767

CCM 523645

**Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE BAURU**

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Município da Prestação: Maringá - PR

Sub item da lista de serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Movimento

Local de Incidência: Bauru - SP

Dados do Tomador de Serviço**MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**

R SETE DE SETEMBRO, 366 - CENTRO

Manoel Ribas - PR - CEP: 85.260-000

CNPJ/CPF: 75.740.811/0001-28

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Uma inscrição para o curso O NOVO IBS DA REFORMA TRIBUTÁRIA, ministrado pelo Professor Francisco Ramos Mangieri, no município de Maringá-PR. NOTA DE EMPENHO N° 5210/2025 Dados bancários da empresa para pagamento: Banco do Brasil Ag: 37-X (ou 37-0 ou 0037) C/c: 119.835-1 Pix: 14.744.004/0001-99	3.000,00	3.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços	3.000,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	3.000,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,00 % 60,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Líquido				
3.000,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	3.000,00

Esta é a chave de validação: MJRB-TEID

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.bauru.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

17015-341 - RUA ARAUJO LEITE - CENTRO - BAURU - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eCompetência
03/2025

Número RPS:

Número Nota Fiscal:

3313

Data Emissão

17/03/2025**MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**17017-383 - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 22-25 SALA 406 SALA - PARQUE
BAURU - SP - CEP: 17017-383CNPJ/CPF: **14.744.004/0001-99**

Inscr. Estadual/RG:

Email: **THAIS@PAULISTACONTABILIDADE.COM.BR**

Telefone: (14) 3245-7767

CCM 523645

**Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE BAURU**

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Sub item da lista de serviço: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Movimento

Local de Incidência: Bauru - SP

Dados do Tomador de Serviço**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

AV JOAO PESSOA, 777 - Centro

Nova Odessa - SP - CEP: 13.380-001

CNPJ/CPF: 45.781.184/0001-02

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Duas inscrições para o curso ''NOVAS E IMEDIATAS FONTES DE RECEITA DO ISS'', ministrado pelo Professor Francisco Ramos Mangieri.	4.400,00	4.400,00

Dados bancários da empresa para pagamento:

Banco do Brasil

Ag: 37-X (ou 37-0 ou 0037)

C/c: 119.835-1

Pix: 14.744.004/0001-99

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços	4.400,00
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	4.400,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,00 % 88,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Líquido				
4.400,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	4.400,00

Esta é a chave de validação: ZNXW-QXEO

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.bauru.sp.gov.br**EM SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL N°****3312**

10. 11. 1912

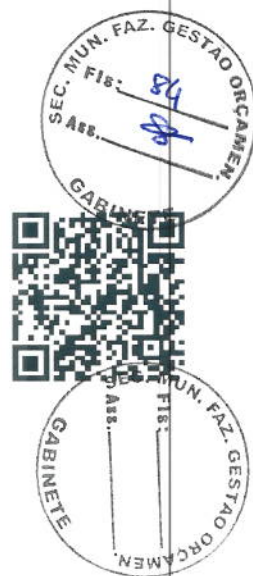
10

10

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 63/2026

Última atualização 10/07/2026

[Acessar Contratação](#)



Local: Rondonópolis/MT **Órgão:** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Objeto:

CORRESPONDE À INSCRIÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL "2º WORKSHOP TRIBUTÁRIO: GESTÃO FISCAL, ARRECADAÇÃO E REFORMA TRIBUTÁRIA NA PRÁTICA", NA MODALIDADE PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT. CONFORME O OFÍCIO/COMPRAS/SEMFAZ Nº 237/2026 E O PROTOCOLO: 46438/2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.950,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 9.950,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
134462	INSCRIÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL "2º WORKSHOP TRIBUTÁRIO: GESTÃO FISCAL, ARRECADAÇÃO E REFORMA TRIBUTÁRIA NA PRÁTICA", NA MODALIDADE PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA.	5	R\$ 1.990,00	R\$ 9.950,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



TRIBUTO MUNICIPAL
Cursos, Consultoria e Assessoria



INTERESSADA:

Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA.

PROPONENTE:

Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda.
CNPJ: 14.744.004/0001-99

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

TRIBUTO MUNICIPAL® é uma empresa que tem como objeto principal a realização de cursos e treinamentos, bem como a prestação de serviços de consultoria e assessoria na **área tributária municipal**.

Realizamos cursos de capacitação em todo o Brasil, transmitindo as últimas tendências e divulgando novas teses tributárias de interesse municipal, tendo como públicos os auditores fiscais tributários, técnicos tributários, procuradores, secretários, advogados, consultores e contadores.

Somos criadores do inédito e inovador **CONSULTOR INTELIGENTE®**, uma plataforma de consulta tributária que utiliza inteligência artificial para fornecer prontamente as respostas para as dúvidas do dia a dia dos setores de fiscalização e arrecadação das administrações tributárias municipais.

Da mesma forma, desenvolvemos a ferramenta **PGDAISS®** - PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE AUTUAÇÃO DO ISS. Com o objetivo de realizar a autuação de empresas optantes pelo simples nacional, sem que para isso tenha que utilizar o SEFISC. Com uma interface simples, trazendo praticidade, objetividade e eficiência à fiscalização tributária.

OBJETO DA PRESTAÇÃO:

Ministrar curso de capacitação no município de Imperatriz, com o tema **“A PRÁTICA DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”**, para até 40 (quarenta) participantes.

OBJETIVO:

O presente treinamento foi concebido a partir das inúmeras perguntas que nos são feitas em nossos cursos pelo País. São dúvidas que se apresentam na atividade diária dos fiscais tributários municipais. Grande parte delas de caráter procedimental.

Nesse contexto, formatamos o conteúdo programático com as rotinas de fiscalização, sempre embasadas na lei, doutrina e jurisprudência.

Por isso mesmo, a prática é algo inerente ao presente curso.



Av. Getúlio Vargas, nº 22-25, Torre1, Sala 406
Parque Jardim Europa
Bauru-SP – CEP: 17017-383

www.tributomunicipal.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



TRIBUTO MUNICIPAL
Cursos, Consultoria e Assessoria

O conteúdo é vasto e abrange temas intimamente ligados à fiscalização tributária municipal, tais como: processo administrativo tributário; atribuições do fiscal tributário municipal; sigilo bancário; produtividade fiscal; denúncia espontânea; fiscalização orientadora; auto de infração; fiscalização no âmbito do Simples Nacional; apreensão de documentos; arbitramento; aplicação de multas; nulidades; revisão do lançamento.

Em vários momentos da atividade fiscal surgem dúvidas:

Como abordo o contribuinte? Lavro o TIAF ou emito a notificação prévia? Qual modelo adotar? O da Fazenda Municipal ou o do SEFISC?

Posso requisitar informações aos bancos? E o sigilo bancário?

Posso desconsiderar a forma jurídica e revisar o lançamento?

Quais documentos o fiscal pode exigir do contribuinte?

De quem é o ônus da prova para o lançamento? Posso criar uma presunção de omissão de receita?

O que provoca a nulidade do auto de infração?

A decadência pode ser interrompida? E a prescrição?

A revisão do lançamento é sempre possível? E nos casos de erro de direito?

É possível arbitrar a receita? Em que casos? Quais critérios deverão ser adotados?

A representação fiscal para fins penais é obrigatória? Quando deve ser feita? Quem deverá fazê-la? A quem deve ser encaminhada?

Essas e muitas outras questões são respondidas ao longo da obra.

O treinamento é ainda complementado com modelos de documentos normalmente utilizados pelo Fisco e com sugestões de atos normativos e legislações relacionadas aos procedimentos comentados.

Está aí, portanto, um treinamento totalmente moldado conforme as rotinas de trabalho dos fiscais municipais, orientando-os a como proceder nas mais variadas situações.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

1.1. Conceito;

1.2. Princípios;

1.3. Atos e termos processuais:

1.3.1. Forma;

1.3.2. Legitimidade;

1.3.3. Representação;

1.3.4. Direito de vista;

1.3.5. Intempestividade recursal;

1.3.6. Autoridades julgadoras.

2. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

2.1. Competência para fiscalizar e lançar;

2.2. Documentos que podem ser exigidos;

2.3. Condicionamentos ilegais e/ou inconstitucionais:

2.3.1. Não liberação (total ou parcial) da nota fiscal por motivo de débito;

2.3.2. Não liberação do "Habite-se" enquanto o ISS da obra não for recolhido;

2



Av. Getúlio Vargas, nº 22-25, Torre1, Sala 406
Parque Jardim Europa
Bauru-SP – CEP: 17017-383

www.tributomunicipal.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



TRIBUTO MUNICIPAL
Cursos, Consultoria e Assessoria



- 2.3.3. Negativa de CND em razão de crédito ainda não constituído ou vencido.
- 2.4. Sigilo fiscal;
- 2.5. Sigilo bancário;
- 2.6. Ônus da prova para o lançamento;
- 2.7. Produtividade fiscal.

3. PROCEDIMENTO FISCAL

- 3.1. Ordem de serviço;
- 3.2. TIAF – Termo de Início da Ação Fiscal;
- 3.3. Denúncia espontânea;
- 3.4. Fiscalização orientadora;
- 3.5. Auto de infração;
- 3.6. Fiscalização no âmbito do Simples Nacional:
 - 3.6.1. Notificação prévia da LC nº 155/2016;
 - 3.6.2. TIAF e autuação exclusiva de ISS;
 - 3.6.3. TIAF e autuação pelo AINF SEFISC;
 - 3.6.4. Termo de Exclusão do Simples Nacional.
- 3.7. Possibilidade de revisão de fiscalização já expressamente homologada;
- 3.8. Notificação: modalidades possíveis;
- 3.9. Apreensão de documentos;
- 3.10. Arbitramento;
- 3.11. Modalidades de multas e a sua correta aplicação;
- 3.12. Nulidades.

4. REVISÃO DO LANÇAMENTO

- 4.1. *Novatio legis* benigna;
- 4.2. Erro de fato e erro de direito;
- 4.3. Decadência e prescrição;
- 4.4. Planejamento tributário x evasão fiscal.

5. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

- 5.1. Tipos do art. 1º da Lei nº 8.137/1990:
 - 5.1.1. Crime autônomo do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.137/1990.
- 5.2. Tipos do art. 2º da Lei nº 8.137/1990:
 - 5.2.1. Retenção na fonte do ISS e não recolhimento.
- 5.3. Tipos do art. 3º da Lei nº 8.137/1990;
- 5.4. Representação fiscal para fins penais:
 - 5.4.1. Quando deve ser feita;
 - 5.4.2. Quem deve fazê-la;
 - 5.4.3. A quem deve ser encaminhada.
- 5.5. Hipótese de suspensão da pretensão punitiva;
- 5.6. Hipótese de extinção da punibilidade.

6. ANEXOS (MODELOS DE PEÇAS FISCAIS E ATOS NORMATIVOS)

- 6.1. Ordem de serviço;
- 6.2. Termo de apreensão de documentos;
- 6.3. Notificação para a apresentação de documentos;
- 6.4. Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF;



Av. Getúlio Vargas, nº 22-25, Torre1, Sala 406
Parque Jardim Europa
Bauru-SP – CEP: 17017-383

www.tributomunicipal.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



TRIBUTO MUNICIPAL
Cursos, Consultoria e Assessoria



- 6.5. Termo de prorrogação de procedimento fiscal;
- 6.6. Notificação prévia para a autorregularização do Simples Nacional;
- 6.7. Auto de infração;
- 6.8. Termo de conclusão de fiscalização;
- 6.9. AINF SEFISC;
- 6.10. Termo de encerramento de ação fiscal do Simples Nacional;
- 6.11. Termo de exclusão do Simples Nacional por débitos;
- 6.12. Termo de exclusão do Simples Nacional por irregularidade cadastral;
- 6.13. Termo de exclusão do Simples Nacional por outros motivos;
- 6.14. Termo de representação fiscal para fins penais;
- 6.15. IN de Bauru/SP que regulamentou o Processo Administrativo Tributário Eletrônico;
- 6.16. Projeto que institui o Domicílio Tributário Eletrônico;
- 6.17. Modelos de produtividade ponto-resultado e ponto-tarefa;
- 6.18. Código da Cidadania Fiscal de Bauru/SP;
- 6.19. Regulamento federal do sigilo bancário - Decreto nº 3.724/2001;
- 6.20. Lei de Bauru que institui presunções de omissão de receita.

CARGA HORÁRIA E DATAS:

16 (dezesesseis) horas de aula, ministradas em 2 (dois) dias consecutivos.

Data: dias 22 e 23 de outubro de 2026.

MATERIAL DIDÁTICO:

A proponente enviará todo o material didático (*slides*, legislações, etc) eletronicamente (através de e-mail).

CERTIFICADO:

A proponente fornecerá certificado de participação eletronicamente, contendo a carga horária, descrição do curso, conteúdo programático e consulta de autenticidade do mesmo através do site www.tributomunicipal.com.br.

LOCAL DO CURSO:

A sala adequada para realização do curso será disponibilizada pela Interessada, bem como os equipamentos para exibição de *slides* (*notebook* e *datashow*), e microfone, se preciso.



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



TRIBUTO MUNICIPAL
Cursos, Consultoria e Assessoria



PROFESSOR:



FRANCISCO RAMOS MANGIERI - Advogado; Consultor e Professor de Direito Tributário; Especialista em Direito Tributário; Especialista em Direito Municipal Brasileiro; Ex-Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal de Bauru/SP; Ex-Presidente e Ex-Julgador do Conselho de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Bauru; Foi Diretor do Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Bauru/SP por doze anos e Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias por cinco anos; Conteudista e Tutor do curso de Pós-graduação em Direito Tributário Municipal da Uniara – Universidade de Araraquara; Escritor de livros e artigos jurídicos.

Obras Publicadas pelo Professor:

- ❖ ISS – Teoria, Prática e Questões Polêmicas;
- ❖ ITBI - Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis;
- ❖ SUPERSIMPLES Anotado e Comparado - Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006;
- ❖ ISS sobre Cartórios;
- ❖ ISS na Construção Civil, 3ª edição;
- ❖ ISS Sobre o *Leasing*;
- ❖ ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – Eficiência e Inteligência Fiscal;
- ❖ INTELIGÊNCIA FISCAL – Estratégias para a Apuração e Cobrança dos Tributos Municipais;
- ❖ MANUAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;
- ❖ ISS SOBRE BANCOS – DOUTRINA-PRÁTICA-JURISPRUDÊNCIA;
- ❖ O NOVO IBS DA REFORMA TRIBUTÁRIA.

BENEFÍCIOS E INVESTIMENTO:

- 16 (dezesesseis) horas de treinamento presencial e exclusivo para o município de Imperatriz. Ministradas em 2 (dois) dias consecutivos;
- Economia de tempo e dinheiro para o município, já que os servidores não precisam se deslocar, garantindo o comparecimento de todos os interessados e um custo muito menor;
- Livros de autoria do professor como cortesia;
- Tira dúvidas após o treinamento, pelo período de 1 (um) ano;
- Utilização do sistema **CONSULTOR INTELIGENTE**, nossa consultoria *on-line*, dotada de Inteligência Artificial, pelo período de 6 (seis) meses como cortesia;
- Valor por aluno: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Valor para 40 alunos: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Av. Getúlio Vargas, nº 22-25, Torre1, Sala 406
Parque Jardim Europa
Bauru-SP – CEP: 17017-383

www.tributomunicipal.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



TRIBUTO MUNICIPAL
Cursos, Consultoria e Assessoria



Oferecemos **desconto de 40% (quarenta por cento)** no valor do treinamento para esse curso "In Company", ficando o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por aluno.

Dessa forma, o valor final será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para pagamento à vista e em parcela única.

VALIDADE DA PROPOSTA:

90 (noventa) dias a contar da presente data.

Bauru-SP, 07 de julho de 2026

DANIELA
CONSANI
MANGIERI: 2711
3336809

Assinado de forma
digital por DANIELA
CONSANI
MANGIERI: 27113336809
Dados: 2026.07.07
14:33:19 -03'00'

DANIELA CONSANI MANGIERI
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Av. Getúlio Vargas, nº 22-25, Torre1, Sala 406
Parque Jardim Europa
Bauru-SP – CEP: 17017-383

www.tributomunicipal.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 02.02.00.388/2026 - SEFAZGO

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a viabilidade da contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação, consistentes na realização do curso "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

A capacitação continuada dos servidores públicos constitui instrumento essencial para o fortalecimento da Administração Tributária Municipal, permitindo a atualização permanente dos conhecimentos técnicos, a padronização de procedimentos, o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e a correta aplicação da legislação tributária, especialmente diante das constantes alterações legislativas e dos impactos decorrentes da Reforma Tributária.

Nesse contexto, o curso foi estruturado para proporcionar abordagem eminentemente prática das atividades desenvolvidas pelos fiscais tributários municipais, contemplando temas relacionados à fiscalização do ISS, ITBI, IPTU, procedimentos fiscais, constituição do crédito tributário, lançamento, arbitramento, lavratura de autos de infração, bem como aspectos práticos da Reforma Tributária aplicáveis aos Municípios.

A contratação mostra-se necessária para promover o aperfeiçoamento técnico dos servidores responsáveis pelas atividades de fiscalização tributária, contribuindo diretamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

para o aumento da eficiência administrativa, a segurança jurídica dos procedimentos fiscais e a melhoria da arrecadação municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, encontram-se presentes todos os requisitos exigidos pela legislação.

O objeto consiste em serviço técnico especializado, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, atividade expressamente prevista na hipótese legal de inexigibilidade.

Trata-se, ainda, de serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende diretamente do conhecimento técnico, da experiência profissional, da produção acadêmica, da metodologia didática e da capacidade de transmitir conhecimentos práticos pelo profissional responsável pela capacitação.

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto contratado. Embora existam outros profissionais e instituições que ofereçam cursos na área tributária, a presente contratação não se restringe à aquisição de vagas em treinamento genérico, mas à realização de capacitação ministrada por profissional específico, cuja reconhecida expertise, metodologia de ensino, experiência prática e produção intelectual constituem elementos determinantes para o atendimento do interesse público.

Assim, não é possível estabelecer competição objetiva entre profissionais distintos quando a Administração busca justamente o conhecimento, a experiência e a abordagem metodológica de determinado especialista, características personalíssimas que inviabilizam a adoção de critérios objetivos de julgamento próprios das licitações competitivas.

Desse modo, a inviabilidade de competição não decorre da inexistência de outros cursos ou palestrantes, mas da impossibilidade de comparar objetivamente serviços intelectuais cuja execução está diretamente vinculada às qualificações pessoais do profissional escolhido, circunstância plenamente compatível com a hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **14.744.004/0001-99**, fundamenta-se em sua comprovada **notória especialização** na prestação de serviços de capacitação voltados ao Direito Tributário Municipal, conforme demonstrado pela **Declaração de Notória Especialização**, firmada por sua Sócia-Administradora, Sra. Daniela Consani Mangieri, em 12/02/2026, bem como pelos atestados de capacidade técnica e demais documentos constantes dos autos.

Conforme documentação institucional apresentada, a empresa possui atuação consolidada em âmbito nacional na realização de cursos, seminários, congressos, treinamentos, consultorias e assessoramentos destinados à Administração Pública Municipal, desenvolvendo atividades voltadas ao aperfeiçoamento técnico de agentes públicos que atuam na área fazendária. Ao longo de sua trajetória, prestou serviços especializados para mais de uma centena de municípios em praticamente todas as regiões do País, evidenciando ampla experiência e reconhecimento no segmento.

Essa expertise é corroborada pelos atestados de capacidade técnica anexados ao processo, dentre os quais destacam-se:

- **Município de Rio Branco/AC** (Diretoria de Administração Tributária – 18/06/2025), que atesta a elevada especialização da empresa na prestação de consultoria e capacitação em matéria tributária municipal, destacando, inclusive, sua atuação na reformulação do Código Tributário Municipal, com serviços executados de forma plenamente satisfatória;
- **Município de Barretos/SP** (Departamento de Receita – 20/01/2022), que certifica a capacidade técnica da empresa na prestação de consultoria, elaboração de legislação tributária e realização de cursos e treinamentos, ressaltando que os serviços foram executados com eficiência, responsabilidade e qualidade, inexistindo qualquer fato que desabone sua atuação;
- **Município de Eunápolis/BA** (Superintendência de Tributos e Arrecadação – 18/04/2017), que atesta a notória especialização da empresa para ministrar treinamento de natureza singular voltado à fiscalização do ISS no Simples Nacional (SEFISC), destacando a elevada complexidade técnica do conteúdo ministrado e a plena satisfação com os serviços prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



O curso será ministrado pelo **Professor Francisco Ramos Mangieri**, profissional amplamente reconhecido por sua atuação nas áreas de Direito Tributário Municipal, Administração Tributária, ISS, ITBI, IPTU e Reforma Tributária. A documentação acostada aos autos demonstra sua extensa experiência profissional e acadêmica, destacando-se sua atuação como advogado, consultor, professor, palestrante e autor de diversas obras jurídicas especializadas.

Conforme consta na Declaração de Notória Especialização, o professor exerceu, por mais de duas décadas, os cargos de Auditor Fiscal Tributário Municipal e Diretor do Departamento Tributário da Secretaria de Finanças de Bauru/SP, sendo pós-graduado em Direito Tributário e Direito Municipal Brasileiro, fundador, ex-presidente e ex-julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru, além de criador e tutor do curso de Pós-Graduação em Direito Tributário Municipal da UNIARA – Centro Universitário de Araraquara/SP.

Sua reconhecida produção intelectual também evidencia sua elevada qualificação técnica, sendo autor de diversas obras de referência na área tributária municipal, dentre elas "**ISS – Teoria, Prática e Questões Polêmicas**", "**ITBI**", "**Administração Tributária Municipal – Eficiência e Inteligência Fiscal**", "**Manual do Fiscal Tributário Municipal**" e "**O Novo IBS da Reforma Tributária**", entre outras publicações amplamente utilizadas por profissionais da área.

A escolha da empresa encontra-se diretamente vinculada à atuação do Professor Francisco Ramos Mangieri, cuja experiência prática, metodologia de ensino e produção intelectual constituem elementos indissociáveis da própria prestação do serviço, conferindo singularidade à capacitação pretendida. Tal característica é reconhecida, inclusive, no atestado emitido pelo Município de Eunápolis/BA, que qualificou o treinamento ministrado como de **natureza singular**, em razão da complexidade do conteúdo e da elevada especialização exigida para sua execução.

Cumprе destacar, ainda, que o Professor Francisco Ramos Mangieri já ministrou capacitação para esta Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, por ocasião do Curso de Formação e Atualização de Fiscais Tributários Municipais, realizado no exercício anterior, que contou com aproximadamente 70 servidores participantes (processo administrativo nº 02.02.00.201/2025 – SEFAZGO, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025). A referida capacitação obteve excelente receptividade e atingiu plenamente os objetivos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

institucionais propostos, proporcionando significativo aperfeiçoamento técnico aos servidores e demonstrando a elevada qualidade do conteúdo ministrado, da metodologia empregada e da experiência do instrutor.

Dessa forma, a presente contratação representa a continuidade da política institucional de capacitação permanente dos servidores da Administração Tributária Municipal, mediante treinamento ministrado por profissional cuja qualificação técnica, experiência prática e reconhecimento nacional encontram-se devidamente demonstrados na documentação que instrui a presente Justificativa para Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação, especialmente no Atestado de Capacidade Técnica do Município de Rio Branco/AC¹, no Atestado de Capacidade Técnica do Município de Barretos/SP², no Atestado de Capacidade Técnica do Município de Eunápolis/BA³ e na Declaração de Notória Especialização⁴, circunstâncias que evidenciam a notória especialização da contratada e justificam a escolha da empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda. para a execução do objeto pretendido.

5. CONCLUSÃO

Diante desse conjunto de elementos, resta demonstrada a adequação da escolha da empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda., bem como a presença dos requisitos legais que autorizam sua contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz/MA, 14 de julho de 2026.

SAMARA FRANCO MACEDO
Secretária Adjunta de Fazenda e Gestão Orçamentária
Matrícula nº 53.428-5

Anexos:

- ¹ Atestado de Capacidade Técnica – Município de Rio Branco/AC
- ² Atestado de Capacidade Técnica – Município de Barretos/SP
- ³ Atestado de Capacidade Técnica – Município de Eunápolis/BA
- ⁴ Declaração de Notória Especialização

0

0

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E PARA MINISTRAR CURSOS E TREINAMENTOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, possui alta especialização e capacidade técnica na área de consultoria e cursos na área do direito tributário municipal (ISS, ITBI, IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CIP, SIMPLES NACIONAL – SEFISC, REFORMA TRIBUTÁRIA).

A referida empresa reformulou a legislação tributária do Município de Rio Branco, elaborando um novo Código Tributário Municipal, adequando-o à Constituição Federal, às normas gerais de direito tributário e à jurisprudência pacificada dos tribunais, além de ter prestado para esta Fazenda Municipal serviços de consultoria tributária e cursos envolvendo a matéria tributária municipal.

O professor FRANCISCO RAMOS MANGIERI, sócio, consultor e palestrante da empresa, é advogado, foi auditor fiscal e diretor do Departamento Tributário da Secretaria de Finanças de Bauru por mais de duas décadas, é pós-graduado em direito tributário e direito municipal brasileiro, foi criador e é tutor do curso de pós-graduação à distância em direito tributário municipal pela UNIARA - Centro Universitário de Araraquara-SP, Fundador, Ex-Presidente e Ex-Julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru; É especialista em Direito Tributário e em Direito Municipal Brasileiro.

Autor dos livros:

1. ISS – TEORIA, PRÁTICA E QUESTÕES POLÊMICAS (Edipro, 7ª ed., 2021);
2. SUPERSIMPLES – ANOTADO E COMPARADO (Edipro, 2008);
3. ITBI (Edipro, 2ª ed., 2016);
4. ISS SOBRE CARTÓRIOS (Edipro, 2ª ed., 2016)
5. ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Tributo Municipal, 2012);
6. ISS SOBRE O LEASING (Tributo Municipal, 2011);
7. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL (Livraria do Advogado, 2015);
8. INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL – ESTRATÉGIAS PARA A APURAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (Tributo Municipal, 2017);
9. ISS SOBRE BANCOS – Doutrina-Prática-Jurisprudência (Tributo Municipal, 2021);
10. O NOVO IBS DA REFORMA TRIBUTÁRIA (Tributo Municipal, 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Podemos atestar, além da qualidade técnica dos cursos ministrados pelo Professor Francisco Ramos Mangieri, que o serviço de consultoria e assessoria para foi realizado a contento, de forma muito satisfatória e prestativa.

Rio Branco-AC, 18 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Josué A. de Oliveira Junior
Diretor de Administração Tributária
Decreto n.º 60/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assunto: Capacidade técnica para consultoria, elaboração de legislação tributária municipal e para ministrar cursos e treinamentos na área tributária municipal.

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, possui alta especialização e capacidade técnica na área de consultoria e cursos sobre direito tributário municipal (ISS, ITBI, IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CIP, SIMPLES NACIONAL - SEFISC).

A referida empresa reformulou a legislação tributária do Município de Barretos, elaborando um novo Código Tributário Municipal, adequando-o à Constituição Federal, às normas gerais de direito tributário e à jurisprudência pacificada dos tribunais, além de ter prestado para esta Fazenda Municipal serviços de consultoria tributária e inúmeros cursos e treinamentos envolvendo a matéria tributária municipal.

O professor **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, sócio, consultor e palestrante da empresa, é advogado, foi auditor fiscal e diretor do Departamento Tributário da Secretaria de Finanças de Bauru por mais de duas décadas, é pós-graduado em direito tributário e direito municipal brasileiro, foi criador e é tutor do curso de pós-graduação à distância em direito tributário municipal pela UNIARA – Centro Universitário de Araraquara-SP,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita

foi fundador, presidente e julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru.

É também autor dos seguintes livros:

1. ISS – TEORIA, PRÁTICA E QUESTÕES POLÊMICAS (Edipro, 4ª ed., 2013);
2. SUPERSIMPLES – ANOTADO E COMPARADO (Edipro, 2008);
3. ITBI (Edipro, 2ª ed., 2016);
4. ISS SOBRE CARTÓRIOS (Edipro, 2ª ed., 2016);
5. ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Tributo Municipal, 2012);
6. ISS SOBRE O *LEASING* (Tributo Municipal, 2011);
7. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL (Livraria do Advogado, 2015);
8. INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL – ESTRATÉGIAS PARA A APURAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (Tributo Municipal, 2017);
9. MANUAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Tributo Municipal, 2019);
10. ISS SOBRE BANCOS – DOCTRINA, PRÁTICA, JURISPRUDÊNCIA (Tributo Municipal, 2021).

Declaramos ainda que a consultoria para a elaboração do nosso novo Código Tributário Municipal, bem como os serviços de consultoria e treinamentos que nos foram ministrados pela empresa em questão foram altamente produtivos e, por isso mesmo, nada há que desabone a conduta da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Receita



empresa em tais serviços; pelo contrário, podemos afirmar que o trabalho sempre foi desenvolvido com eficiência e responsabilidade.

Barretos/SP, 20 de janeiro de 2022.

Jaqueline Helena Pacheco Ladario
Chefe de Departamento de Receita
MATRICULA 3244/3



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
Av. Conselheiro Luiz Viana, 228, Térreo, Centro
Eunápolis - BA - CEP: 45820-131
CNPJ/MF: 16.233.439/0001-02
Tel: 73-3261-5009



DECLARAÇÃO

Assunto: Notória especialização para ministrar treinamento de natureza singular envolvendo a fiscalização do ISS no Simples Nacional (SEFISC).

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, possui **notória especialização** na área de cursos sobre direito tributário municipal (ISS, ITBI, IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CIP, SIMPLES NACIONAL - SEFISC), tendo ministrado treinamentos nesta área para este Município de Eunápolis/BA.

O professor **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, sócio, consultor e palestrante da empresa, é Advogado, Auditor Fiscal Municipal há vinte e dois anos, Diretor do Departamento Tributário da Secretaria de Finanças de Bauru por 12 anos, Pós-Graduado em Direito Tributário, Criador e Tutor do Curso de Pós-Graduação à distância em Direito Tributário MUNICIPAL pela UNIARA – Centro Universitário de Araraquara-SP, Fundador, Ex-Presidente e Ex-Julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru.

É também autor dos seguintes livros:

1. ISS – TEORIA, PRÁTICA E QUESTÕES POLÊMICAS (Edipro, 4ª ed., 2013);
2. SUPERSIMPLES – ANOTADO E COMPARADO (Edipro, 2008);
3. ITBI (Edipro, 2ª ed., 2016);
4. ISS SOBRE CARTÓRIOS (Edipro, 2ª ed., 2016);
5. ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Tributo Municipal, 2012);
6. ISS SOBRE O LEASING (Tributo Municipal, 2011);
7. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL (Livraria do Advogado, 2015);
8. INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL – ESTRATÉGIAS PARA A APURAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (Tributo Municipal, 2017).

Dentre alguns treinamentos ministrados para este Município, podemos destacar o **Curso de Capacitação para a Fiscalização do ISS no Simples Nacional através do sistema SEFISC**, treinamento específico, complexo e diferenciado, dotado, pois, de singularidade, que exigiu do facilitador conhecimento minucioso não só da Lei Complementar 123/2006 e das 132 resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional, mas também da parte operacional do programa SEFISC.

Referido treinamento foi realizado neste Município e podemos atestar que foi bastante produtivo para a nossa equipe de fiscais tributários.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Eunápolis/BA, 18 de abril de 2017.


Marco Antonio Santos Braga
Superintendente de Tributos e Arrecadação



DECLARAÇÃO

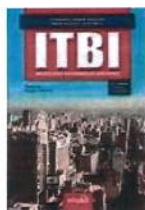
ASSUNTO: NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA MINISTRAR TREINAMENTO E PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, de nome fantasia **TRIBUTO MUNICIPAL**, possui **notória especialização** na área de capacitação, consultoria e assessoria sobre direito tributário municipal, tendo ministrado centenas de cursos sobre tributação municipal (ISS; ITBI; IPTU; TAXAS; CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA; CIP; SIMPLES NACIONAL – SEFISC; INTELIGÊNCIA FISCAL E MALHA FINA; CRUZAMENTOS; CONTÁGIL LITE; REFORMA TRIBUTÁRIA) para prefeituras de todas as regiões de nosso País.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI, sócio da empresa e seu principal facilitador, é Advogado, Consultor e Professor de Direito Tributário; Foi Auditor Fiscal Tributário Municipal de Bauru; Foi diretor do Departamento Tributário da Secretaria de Finanças de Bauru por 12 anos; Fundador, Ex-Julgador e Ex-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru; Especialista em DIREITO TRIBUTÁRIO; Especialista em DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO; Criador, Conteudista e Tutor do Curso de Pós- Graduação em Direito Tributário Municipal pela UNIARA - Centro Universitário de Araraquara-SP; Autor de livros e artigos jurídicos.

É também autor dos seguintes livros:

- ISS – TEORIA, PRÁTICA E QUESTÕES POLÊMICAS (Edipro, 7ª ed., 2021);
- SUPERSIMPLES – ANOTADO E COMPARADO (Edipro, 2008);
- ITBI (Edipro, 2ª ed., 2016);
- ISS SOBRE CARTÓRIOS (Edipro, 2ª ed., 2016);
- ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Tributo Municipal, 4ª ed., 2018);
- ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL (Livraria do Advogado, 2015);
- INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL (Tributo Municipal, 2023);
- ISS SOBRE O LEASING E CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO (Livraria do Advogado, 2018);
- MANUAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Tributo Municipal, 2019).
- ISS SOBRE BANCOS – TEORIA-PRÁTICA-JURISPRUDÊNCIA (Tributo Municipal, 2021).
- O NOVO IBS DA REFORMA TRIBUTÁRIA (Tributo Municipal, 2024).



TRIBUTO MUNICIPAL® é uma empresa que tem como objeto principal a realização de cursos e treinamentos, bem como a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área tributária municipal.

Realizamos cursos de capacitação, consultoria e assessoria em todo o Brasil, transmitindo as últimas tendências e divulgando novas teses tributárias de interesse municipal, tendo como públicos os auditores fiscais tributários, procuradores, secretários, advogados, consultores e contadores.

Somos também criadores do inédito e inovador **CONSULTOR INTELIGENTE®**, uma plataforma de consulta tributária que utiliza inteligência artificial para fornecer prontamente as respostas para as dúvidas do dia a dia dos setores de fiscalização e arrecadação das administrações tributárias municipais.

Alguns exemplos de Municípios que já nos contrataram para serviços relacionados à tributação municipal (cursos de capacitação; elaboração e modernização de CTM; consultoria e assessoria; projetos de lei):

- Amparo/SP;
- Barretos/SP;
- Barueri/SP;
- Bragança Paulista/SP;
- Bauru/SP;
- Campinas/SP;
- Colina/SP;
- Dracena/SP;
- Guarujá/SP;
- Itápolis/SP;
- Ibitinga/SP;
- Itu/SP;
- Limeira/SP;
- Leme-SP;
- Mogi das Cruzes/SP;





- Marília/SP;
- Mogi Guaçu/SP;
- Mogi Mirim/SP;
- Paulínia/SP;
- Presidente Prudente/SP;
- Ribeirão Pires/SP;
- São José dos Campos/SP;
- Santos/SP;
- São Vicente/SP;
- São José do Rio Preto/SP;
- Santana de Parnaíba/SP;
- Taubaté/SP;
- Votuporanga/SP;
- Trindade/GO;
- Ipameri/GO;
- Anápolis/GO;
- Santa Maria/RS;
- Rio Grande/RS;
- Eunápolis/BA;
- Camaçari/BA;
- Porto Seguro/BA;
- São Miguel do Oeste/SC;
- Balneário Camboriú/SC;
- Chapecó/SC;
- Alta Floresta/MT;
- Sorriso/MT;
- Lucas do Rio Verde/MT;
- Naviraí/MT;
- Pontes e Lacerda/MT;
- Nova Mutum/MT;
- São Gabriel do Oeste/MS;
- Sidrolândia/MS;
- Cambé/PR; - Jaguariaíva/PR;
- Umuarama/PR; - Ivaiporã/PR;
- Cascavel/PR; Londrina/PR;
- Francisco Beltrão/PR;
- Jaboatão dos Guararapes/PE;
- Cabo Frio/RJ;
- Petrópolis/RJ;
- Rio de Janeiro/RJ;
- Seropédica/RJ;
- Paraty/RJ;
- Volta Redonda/RJ;
- São João de Meriti-RJ;
- São Gonçalo/RJ;
- Angra dos Reis/RJ;
- Duque de Caxias-RJ;
- Serra/ES;





- Poços de Caldas/MG;
- Barbacena/MG;
- Extrema/MG;
- Itabira/MG;
- Itajubá/MG;
- Governador Valadares/MG;
- Pouso Alegre/MG;
- Campina Grande/PB;
- Boa Vista/RR;
- Rio Branco/AC;
- Porto Velho/RO;
- Ji-Parana/RO;
- Palmas/TO;
- Porto Nacional/TO;
- Brasília/DF;
- Manaus/AM;
- São Luís/MA
- Belém/PA;
- Dom Eliseu/PA;
- Santarém/PA;
- Altamira/PA;
- Natal/RN;
- Parnamirim/RN.

A notória especialização da empresa pode ainda ser comprovada igualmente pela nossa página pública na internet - www.tributomunicipal.com.br - onde são publicados pareceres, notícias, jurisprudências, programas e fotos de cursos realizados, vídeos, livros, informações e inscrições com relação aos cursos abertos, presenciais e *on-line*, e de pós-graduação em direito tributário municipal, consultoria, assessoria e outros.

Bauru-SP, 12 de fevereiro de 2026

DANIELA
CONSANI
MANGIERI:271133
36809

Assinado de forma
digital por DANIELA
CONSANI
MANGIERI:2711333680
9

DANIELA CONSANI MANGIERI
Sócia-Administradora





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Prezados,

Solicito a elaboração do **Termo de Referência**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, referente à demanda apresentada pela área requisitante, cujo objeto consiste na: **Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal"**, a ser executado pela empresa **Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda**, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

Na elaboração do Termo de Referência deverão ser observados os elementos técnicos constantes do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, do **Mapa de Gerenciamento de Riscos**, da **pesquisa de preços** e dos demais documentos que instruem o processo.

Concluída a elaboração, os autos deverão ser devolvidos a esta autoridade para análise e deliberação, com posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

Imperatriz – MA, 14 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
Portaria nº 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de caráter singular, a ser executado por empresa de notória especialização, no valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Imperatriz – MA, 15 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 74, III, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM O TEMA "A PRÁTICA DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"	CURSO	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
Valor Total					R\$ 48.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A escolha da empresa **Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **14.744.004/0001-99**, decorre de sua comprovada atuação na prestação de serviços técnicos especializados de capacitação em Direito Tributário Municipal, possuindo reconhecida experiência na realização de cursos, treinamentos, consultorias e assessoramentos destinados à Administração Pública Municipal.

A contratação está diretamente vinculada à realização do curso pelo **Professor Francisco Ramos Mangieri**, profissional de reconhecida qualificação técnica e ampla experiência nas áreas de Administração Tributária e Direito Tributário Municipal, cuja metodologia de ensino, experiência prática e produção técnico-científica constituem elementos essenciais da prestação do serviço.

A notória especialização da contratada e do profissional responsável pela capacitação encontra-se devidamente demonstrada na documentação que instrui o presente processo administrativo, especialmente por meio da **Declaração de Notória Especialização** e dos **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por outros entes públicos, os quais evidenciam a experiência da empresa na execução de serviços da mesma natureza.

Ressalta-se, ainda, que o referido profissional já ministrou capacitação para os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO em contratação anterior, alcançando resultados satisfatórios e atendendo plenamente aos objetivos institucionais pretendidos, circunstância que reforça a adequação da escolha da contratada para a execução do objeto.

Dessa forma, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço, a especialização exigida para sua execução e a vinculação da prestação à experiência e metodologia do profissional responsável, conclui-se que a empresa **Mangieri & Cia Cursos e**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Editora Ltda. apresenta as condições técnicas necessárias para atender, de forma adequada e eficiente, às necessidades da Administração.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, correspondente à participação de **40 (quarenta) servidores**, ao valor unitário de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por participante**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa **Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda.**
- 4.2. A compatibilidade do preço foi aferida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a proposta comercial da futura contratada, notas fiscais emitidas pela própria empresa em contratações de serviços de capacitação técnica de natureza semelhante e pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme documentos que instruem o processo.
- 4.3. Para definição do parâmetro de comparação foi adotada a **mediana** dos preços obtidos, metodologia adequada para reduzir a influência de valores discrepantes e representar de forma mais fidedigna os preços praticados para serviços de natureza equivalente. A pesquisa apurou mediana de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por participante**, evidenciando que a proposta apresentada pela empresa, no valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por participante**, é inferior ao valor de referência apurado, demonstrando sua compatibilidade com o mercado e a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública.
- 4.4. Dessa forma, conclui-se que o preço ofertado é compatível com os valores praticados para serviços de capacitação técnica de natureza semelhante, atendendo aos requisitos previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e evidenciando a economicidade da contratação pretendida

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais ou empresas de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, c/c o art. 6º, inciso XVIII, do mesmo diploma legal, que define notória especialização.
- 5.2. Justificativa da Demanda
A atividade de fiscalização tributária municipal é técnica e dinâmica, exigindo atualização constante diante das mudanças legislativas e da complexidade dos procedimentos fiscais. Nesse contexto, identificou-se a oportunidade de aprofundamento e aperfeiçoamento do conhecimento dos servidores da SEFAZGO em pontos específicos e recorrentes da rotina de fiscalização, tais como: técnicas de abordagem ao contribuinte; instrumentos de início da ação fiscal; limites para requisição de informações protegidas por sigilo bancário; critérios técnicos para arbitramento de receita; ônus da prova no lançamento tributário; e requisitos para representação fiscal para fins penais.
O aprimoramento contínuo nesses temas é importante para fortalecer a segurança jurídica dos lançamentos tributários, prevenir eventuais nulidades em autos de infração e reduzir riscos de contencioso administrativo e judicial, contribuindo para a maior efetividade da fiscalização e da arrecadação municipal, em consonância com os princípios da eficiência e da legalidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).
A contratação proposta justifica-se, ainda, pela natureza singular do serviço e pela notória especialização da empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda. e do Professor Francisco Ramos Mangieri, devidamente comprovadas por meio da Declaração de Notória Especialização e dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



atestados de capacidade técnica emitidos pelos Municípios de Rio Branco/AC, Barretos/SP e Eunápolis/BA, anexados aos autos, os quais atestam a experiência consolidada da contratada e do profissional na área de capacitação em direito tributário municipal.

Justifica-se, por fim, a modalidade "in company", que possibilita a capacitação simultânea de até 40 servidores, com economia de tempo e de recursos públicos, uma vez que dispensa o deslocamento dos servidores e os custos correlatos (diárias, passagens e hospedagem), além de garantir conteúdo direcionado às particularidades e à realidade da fiscalização tributária do Município de Imperatriz/MA.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Imperatriz optou pela elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda possui alinhamento com o planejamento da organização. (Item 48).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de capacitação presencial, consistente na realização do curso "**A Prática do Fiscal Tributário Municipal**", destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.
- 7.2. A execução do objeto deverá ocorrer de forma presencial, nas datas previamente definidas pela Administração, em local indicado pela contratante ou disponibilizado pela contratada, desde que atenda às condições necessárias para a realização da capacitação.
- 7.3. O curso deverá ser ministrado pelo Professor Francisco Ramos Mangieri, profissional cuja experiência, qualificação técnica, metodologia de ensino e reconhecida atuação na área de Direito Tributário Municipal constituem elementos essenciais da contratação, sendo vedada sua substituição sem prévia anuência da Administração e sem a comprovação de qualificação técnica equivalente.
- 7.4. A capacitação deverá observar a programação previamente apresentada pela contratada, admitindo-se ajustes pontuais, desde que previamente acordados entre as partes e que não comprometam os objetivos da contratação.
- 7.5. O conteúdo ministrado deverá guardar compatibilidade com as atividades desenvolvidas pela Administração Tributária Municipal, contemplando abordagem teórico-prática voltada ao aperfeiçoamento das competências dos servidores e à atualização dos conhecimentos necessários ao exercício de suas atribuições.
- 7.6. A contratada deverá disponibilizar aos participantes o material didático necessário ao acompanhamento da capacitação, em meio físico ou eletrônico, conforme previsto em sua proposta comercial.
- 7.7. Ao final da capacitação, a contratada deverá emitir certificado de participação aos servidores que atenderem aos critérios mínimos de frequência estabelecidos para o curso.
- 7.8. A contratada deverá assegurar a execução integral da carga horária, observando o cronograma previamente estabelecido, responsabilizando-se pela disponibilização do instrutor, do conteúdo programático e dos demais recursos necessários à adequada prestação do serviço.
- 7.9. A execução do objeto deverá observar as condições constantes da proposta comercial apresentada pela contratada, da ementa do curso, deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo.
- 7.10. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 7.11. Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a prestação do serviço deverá ser executada diretamente pela contratada, por intermédio do profissional indicado na proposta, observadas as características técnicas que fundamentaram a presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura do instrumento contratual até o cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, compreendendo a realização do curso de capacitação presencial "**A Prática do Fiscal Tributário Municipal**", com carga horária total de **16 (dezesesseis) horas-aula**, distribuídas em **2 (dois) dias consecutivos**, previstos para os dias **22 e 23 de outubro de 2026**, bem como a conclusão das obrigações acessórias da contratada, especialmente a emissão dos certificados de participação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de execução

- 12.2. O objeto será executado de forma **INTEGRAL**, mediante entrega única do serviço de capacitação, consistente na ministração do curso presencial "**A Prática do Fiscal Tributário Municipal**", com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas em 2 (dois) dias consecutivos (22 e 23 de outubro de 2026), não se tratando de contratação continuada nem sujeita a parcelamento, tendo em vista tratar-se de evento pontual e determinado, com objeto certo, prazo definido e pagamento em parcela única, após a integral execução do serviço.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 13.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 13.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 13.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Execução do Objeto

- 14.1. O curso será executado de forma presencial, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas de aula, ministradas em 2 (dois) dias consecutivos.
- 14.2. Data: 22 e 23 de outubro de 2026.
- 14.3. Local e horário: serão definidos posteriormente pela SEFAZGO, que disponibilizará espaço físico adequado (sala de treinamento, equipamentos de exibição de slides — notebook e datashow — e microfone, se necessário), a ser comunicado formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima razoável para viabilizar a organização logística do evento.

Materiais a serem disponibilizados

- 14.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código: 02.02.00.04.122.0022.2801 – ESTÍMULO A EDUCAÇÃO FISCAL – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO, WORKSHOPS, CARTILHAS, VIDEOS EDUCATIVOS, ETC.

Natureza: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 039

Fonte: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS À IMPOSTOS

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado em **parcela única, à vista**, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, correspondente ao valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por aluno, para até 40 (quarenta) participantes, já considerado o desconto de 40% (quarenta por cento) concedido pela CONTRATADA sobre o valor de tabela (R\$ 2.000,00 por aluno), conforme proposta comercial apresentada, condicionado à efetiva e integral realização do curso "A Prática do Fiscal Tributário Municipal" (16 horas, em 2 dias consecutivos), mediante atesto do Fiscal do Contrato.
- 18.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.3.1. o prazo de validade;
 - 18.3.2. a data da emissão;
 - 18.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 18.3.5. o valor a pagar; e
 - 18.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.16. Não será concedido nenhum tipo de sinal, adiantamento ou pagamento antecipado, ainda que parcial, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço, em conformidade com o art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, 20 de Julho de 2026

STEPHANE MARQUES FRANCO DE SÁ
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 85.498-1

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e
Gestão Orçamentária



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____-____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



DESPACHO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.02.00.388/2026 – SEFAZGO
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – SEFAZGO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

Encaminhando em anexo a essa Procuradoria Municipal os autos do processo administrativo em epígrafe, para controle prévio de legalidade nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, mediante análise jurídica da contratação de forma a emitir parecer de que a presente contratação atende aos requisitos legais exigidos.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Imperatriz/MA, 20 de julho de 2026.

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

P A R E C E R N° 1489/2026

Processo nº 02.02.00.388/2026 -SEFAZGO
Interessada: Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária
Assunto: Contrata direta. Curso. Capacitação.

Trata-se de parecer requerido pelo Exmo. Sr. Secretário de Fazenda e Gestão Orçamentária acerca da possibilidade de contratação direta de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema “A Prática do Fiscal Tributário Municipal”, tal como informado no despacho de fls. 119.

Encaminhado o referido processo nº 02.02.00.388/2026 -SEFAZGO, com 119 fls., regularmente formalizado e instruído, no que importa à presente análise, com os seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do procedimento de inexigibilidade;
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Proposta;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Mapa de riscos;
- f) Declarações de existência de Dotação e Adequação Orçamentária;
- g) Pesquisa de Preços;
- h) Justificativa para contratação direta;
- i) Termo de Referência;
- j) Documentos relativos a capacidade de contratar e demais documentos de andamento processual.

Ausentes Certidão de conformidade com o PCA e autorização expedida pela autoridade competente.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, se presume que, as especificações técnicas



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, quantidade e qualidade, requisitos e especificações, tenham sido regularmente apurados pela área técnica do Órgão interessado.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III da Lei nº 14.133, de 2021.

Registre-se que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

A Constituição da República em seu artigo 37, XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência constitucionalmente estabelecida se encontra hoje regulada pela Lei nº 14.133/2021 que acaba por determinar a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contratação de prestadores de serviços para atendimento ao ente público, havendo situações expressamente previstas nas quais é possível a realização de uma contratação direta, sendo necessário, portanto, se averiguar a possibilidade ou não da contratação pretendida.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a consagrada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, digital, esclarece que:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um **objeto** ou uma **pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, **inviável**.” (destaques no original)

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, “Direito Administrativo”, 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023., página 871/872



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Como dito alhures, como exceções à regra geral do dever de licitar a Lei 14.133/2021 trouxe, de forma expressa, os casos em que o gestor público poderá realizar a contratação direta de um objeto através de processos de dispensa ou inexigibilidade.

Ressalve-se ainda que, no caso de inexigibilidade, caberá ao administrador, no uso da discricionariedade, a determinação da contratação ou não, observado, contudo, o interesse público aliado aos princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Definida a contratação por inexigibilidade e enquadrada esta nas hipóteses do art. 74 da referida Lei de Licitações, deverá ainda o gestor motivar a sua escolha demonstrando a necessidade e as vantagens para o interesse público, inclusive quanto ao benefício do processo licitatório.

Na situação em análise e diante do que dos autos do procedimento consta, a contratação se enquadra na hipótese estabelecida do referido art. 74 da Lei de Regência, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, a inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, acima transcrito que considera ou entende como inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “numerus apertus”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

No caso sob parecer percebe-se que se tratar de contratação de objeto enquadrável na hipótese legal do art. 74, III, f, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Decerto, a exigência da Lei de Licitações é a realização do processo de licitação para contratação de prestação de serviço de capacitação de servidores para atendimento ao ente público.

A respeito do assunto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² assim leciona:

“2.5. cursos de treinamento – aperfeiçoamento

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, como seminários da Fundação Getúlio Vargas, da Editora NDJ, da Price, da TREIDE, da IOB, do Centro Brasileiro para Formação Política, do Centro Brasileiro de Administração e Direito – CEBRAD, da ASBACE, da ESAD, etc., porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.”

Cumprе ressaltar que a contratação direta de serviços, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21, impõe que a Administração demonstre não apenas a inviabilidade de competição, mas também que a contratação - considerada em sua essencialidade, singularidade e adequação - se constitua na única solução capaz de atender satisfatoriamente as necessidades do Poder Público, no que concerne à realização do objeto do contrato.

²JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. 5. ed., Brasília Jurídica. p. 540.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sobre o assunto tratado, assim se manifestou Marçal Justen Filho³:

“A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mas precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”.

Nesse sentido, bastante elucidativa a preleção de Jessé Torres Pereira Junior⁴ sobre os **cursos** e sobre o treinamento de pessoal:

“A Decisão nº. 535/96 distinguiu entre cursos destinados ao pessoal da área-fim e cursos genéricos de treinamento. Para o primeiro caso, admissível a inexigibilidade, porquanto “os serviços prestados pelos professores atuantes no treinamento/aperfeiçoamento na área-fim do Tribunal exigem notória especialização, tendo em vista a característica singular das atividades desta Casa; nesse caso, a notória especialização se fundamenta na exigência do conhecimento da disciplina sob a ótica do controle externo, ou seja, não basta ser mestre em determinada matéria, mas há também de sabê-la do ponto de vista do Tribunal de Contas da União”. Quanto aos demais cursos, “embora muitas vezes especializados, não requerem conhecimentos específicos diferenciados, ou seja, os conhecimentos a serem transmitidos não variam de acordo

³JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed., São Paulo: Dialética, p. 273.

⁴PEREIRA JUNIOR, Jessé. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6 ed., Renovar: São Paulo. p. 310



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

com o público, a exemplo dos cursos de informática, que são os mesmos para todos os usuários de uma mesma ferramenta, seja na iniciativa privada, seja no serviço público; a contratação de professores ou de empresas é passível de licitação."

Veja-se, ainda, a ainda válida decisão nº 739/98 – Ata 27/98, do Pleno do Tribunal de Contas da União, da lavra do Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Diante disso, percebe-se que a contratação de cursos de capacitação/aperfeiçoamento para servidores é direcionada para as atividades da Administração Pública. Incorre-se dessa forma, na possibilidade de inexigibilidade de certame, legalmente amparado pela Lei de licitações.

Como informado no processo em epígrafe, esta Municipalidade precisa de serviços especializados para o atendimento e aperfeiçoamento dos seus servidores, o que, S.M.J., se amolda na hipótese da alínea “F” do inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, visto que, trata-se de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tendente ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No mesmo sentido, a documentação acostada demonstra que a contratada possui notória especialização, já que tem vasta experiência na abordagem do tema proposto.

Ora, a Lei 14.133/2021 acertadamente lança a hipótese para os casos de inexigibilidade, permanecendo a necessidade de ser destacado e comprovado em justificativa a ensejar a contratação se tratar de atividade predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, bem como que se comprove a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Muito embora albergada pelo artigo 74 da lei 14.133/21, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre os requisitos legais, a apresentação de todos os documentos comprobatórios de que o pretenso contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública (arts. 66 a 70), bem como o atendimento ao artigo 72 da mencionada lei, vejamos:

4

✓



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao contratar diretamente, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação sem amparo na previsão legal quanto pela não observância às formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, passamos à análise do procedimento apresentado, apontando, desde já, a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com as disposições constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados da seguinte maneira:

- a) Documento de formalização da demanda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao cotejo do referido artigo destaca-se, para a instrução do processo de contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o “documento de formalização da demanda” que identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

O DFD é o documento que oficializa a necessidade de uma contratação, detalhando os requisitos, justificativas e objetivos da demanda. É fundamental analisar se este documento está completo e alinhado com as necessidades da organização.

No presente caso se verifica presente o documento de formalização de demanda (fls. 04/07), trazendo Justificativa da Necessidade, a Área Requisitante e a indicação da data prevista para a conclusão do processo de contratação, bem como o competente Termo de Referência (fls. 101/110) e o respectivo Estudo Técnico Preliminar (fls. 21/27).

b) Estimativa de despesas e justificativa de Preços

Quanto à estimativa de despesas, cabe à administração pública realizar um estudo para verificar se o preço apresentado está compatível com os serviços oferecidos. Isso implica justificar o preço da contratação pretendida, o que deve ser demonstrado mediante a comparação da proposta comercial apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou entidades privadas em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei de Licitações.

Consigne-se que a cotação apresentada (fls. 76/87) para a definição da contratação foi realizada sob a responsabilidade de servidor designado para tal fim. Parte-se do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

encontrar o preço balizado, não cabendo à PGM análise de mérito quanto ao preço fixado como referência, mas, tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos legais ventilados bem como quanto a formação da "cesta de preços", em conformidade com o afirmado pelo TCU no ACÓRDÃO 1712/2025 – PLENÁRIO, quando da realização das cotações.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, foi acostado aos autos certidão do setor competente declaração de que a despesa possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 75; 100), bem como justificativa no DFD e no ETP quanto ao alinhamento da contratação com PCA.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Com a análise da documentação que compõe a habilitação, a Administração Pública avalia a capacidade da pessoa do licitante e do eventual contratado para assumir o contrato a ser firmado, sendo, portanto, essencial.

Com relação à comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, registramos a presença dos seguintes documentos: atos constitutivos - fls. 58/61; Comprovante de Inscrição no



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - fls. 54; Certidão Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União – fls. 64; Certidão Negativa da Dívida Ativa e de Débitos do Estado Maranhão – fls. 65; Certidão negativa de Débitos Municipais - fls. 66; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - fls. 67; Certificado de Regularidade do FGTS – fls. 71; Certidão Negativa de Distribuição de ações de falência e Recuperação Judicial – fls. 70; Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF/88 - fls. 72 e Declaração de inexistência de fato impeditivo – fls. 73.

Recomenda essa PGM, seja verificada ou justificado eventual descumprimento de condições de habilitação, especialmente quanto à apresentação válida e regular de: Certidão Licitantes Inidôneos TCU, Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CNJ, Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS; Certidão - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e Balanço Patrimonial, documentos essenciais ao presente procedimento.

e) Razão da escolha do contratado.

A Administração Pública, em atenção ao princípio da motivação, fundamentou a necessidade de contratação direta, em conformidade com a justificativa apresentada a fls. 88-92.

f) Justificativa de preço realizada na qual foram apontados os valores apurados em razão das cotações realizadas pelo setor competente - fls. 76/87);

g) Autorização da autoridade competente



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se que o presente parecer subsidiará tal ato, razão pela qual registra-se a necessidade de apresentação futura como elemento que confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade.

Quanto a minuta do contrato se registre que o artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento ao comando estabelecido no artigo 104, da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria constar na minuta de contrato com maior clareza cláusula específica quanto as prerrogativas da Administração Pública.

Assim, considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos - que escapam à análise jurídica deste órgão -, apenas se realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao feito.

Quanto a necessidade da efetiva realização da contratação pretendida, a Procuradoria Geral do Município deixa a análise para o Gestor da Pasta, que a fará em razão da conveniência e Interesse Público.



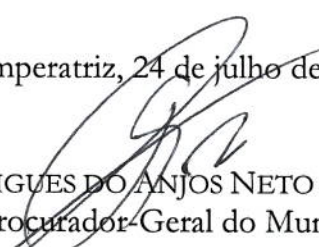
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Atendem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa nº 073/2022 do TCE-MA e para o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, no que tange a formação e adequação do processo de contratação.

Por derradeiro, caso a pretendida inexigibilidade seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas, **principalmente os dados referentes a exclusividade e vantajosidade, como condição de empenho ou liquidação de obrigação.**

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 24 de julho de 2026.


SOLON RODRIGUES DO ANJOS NETO – OAB/MA 8355
Procurador-Geral do Município


TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095
Procurador-Geral Adjunto do Município

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A
Assessor Jurídico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

No uso de minhas atribuições, no âmbito do **Processo Administrativo nº 02.02.00.388/2026 – SEFAZGO, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO., em atenção ao parecer jurídico de nº 1489/2026-PGM, **PROCEDO À JUNTADA** dos seguintes documentos: Certidão Consolidada TCU, Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios, e minuta do contrato com alterações sugeridas pela Procuradoria – a saber: inclusão expressa de cláusulas de fiscalização de contrato e cláusulas de prerrogativas da Administração Pública; às fls. 129-139.

Solicito ainda que os documentos acostados aos autos prevaleçam para fins de instrução do processo.

Imperatriz/MA, 06 de agosto de 2026.


ISRAELA C. M. CARVALHO AGUIAR

Assessora Jurídica
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 854932

Empresa: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

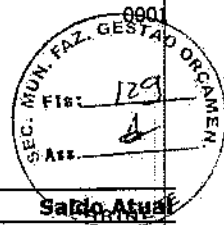
C.N.P.J.: 14.744.004/0001-99

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 25, QUADRA 22, SALA 406, PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP 17017-383

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Balanco encerrado em: 31/12/2025

Fólia: 0901



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	541.852,17D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	541.852,17D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	56.946,37D
4	1.1.1.01	CAIXA	56.946,37D
5	1.1.1.01.000001	CAIXA GERAL	56.946,37D
12	1.1.2	CLIENTES	484.905,80D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	484.905,80D
10000	1.1.2.01.000001	CLIENTES	484.905,80D
149	2	PASSIVO	541.852,17C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	25.185,07C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	21.172,85C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	21.172,85C
178	2.1.4.01.000008	IRRF A RECOLHER	2.175,60C
479	2.1.4.01.000015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	18.997,25C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	4.012,22C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.824,57C
187	2.1.5.01.000001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.824,57C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.187,65C
191	2.1.5.02.000001	INSS A RECOLHER	1.950,05C
192	2.1.5.02.000002	FGTS A RECOLHER	237,60C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	516.667,10C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	5.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00C
245	2.3.1.01.000001	CAPITAL SOCIAL	5.000,00C
264	2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	511.667,10C
265	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	511.667,10C
266	2.3.3.01.000001	LUCROS ACUMULADOS	314.153,40C
522	2.3.3.01.000004	LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO	834.935,86C
611	2.3.3.01.000006	(-) RENDIMENTO DISTRIBUÍDO FRANCISCO RAMOS MANGIERI	455.111,08D
612	2.3.3.01.000007	(-) RENDIMENTO DISTRIBUÍDO DANIELA CONSANI MANGIERI	182.311,08D

DANIELA CONSANI MANGIERI
SÓCIA - EMPRESÁRIA
CPF: 271.133.368-09

SANDRA APARECIDA EMPKE
GARCIA: 11650423802

Assinado de forma digital por SANDRA APARECIDA EMPKE GARCIA: 11650423802
Data: 2025.06.05 14:39:51 -03'00'

SANDRA APARECIDA EMPKE GARCIA
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP202810/O-9
CPF: 116.504.238-02

Empresa: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

C.N.P.J.: 14.744.004/0001-99

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 25, QUADRA 22, SALA 406, PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP 17017-383

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha:

0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	333.480,27D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	333.480,27D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	34.832,93D
4	1.1.1.01	CAIXA	34.832,93D
5	1.1.1.01.000001	CAIXA GERAL	34.832,93D
12	1.1.2	CLIENTES	298.647,34D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	298.647,34D
10000	1.1.2.01.000001	CLIENTES	298.647,34D
149	2	PASSIVO	333.480,27C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	14.326,87C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	10.564,35C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	10.564,35C
178	2.1.4.01.000008	IRRF A RECOLHER	2.019,26C
479	2.1.4.01.000015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	8.545,09C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3.762,52C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.686,48C
187	2.1.5.01.000001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.686,48C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.076,04C
191	2.1.5.02.000001	INSS A RECOLHER	1.856,44C
192	2.1.5.02.000002	FGTS A RECOLHER	219,60C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	319.153,40C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	5.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00C
245	2.3.1.01.000001	CAPITAL SOCIAL	5.000,00C
264	2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	314.153,40C
265	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	314.153,40C
266	2.3.3.01.000001	LUCROS ACUMULADOS	226.979,30C
522	2.3.3.01.000004	LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO	470.609,62C
611	2.3.3.01.000006	(-) RENDIMENTO DISTRIBUIDO FRANCISCO RAMOS MANGIERI	368.567,76D
612	2.3.3.01.000007	(-) RENDIMENTO DISTRIBUIDO DANIELA CONSANI MANGIERI	14.867,76D

DANIELA CONSANI MANGIERI
SÓCIA - EMPRESÁRIA
CPF: 221.133.368-09

SANDRA APARECIDA EMPKE Assinado de forma digital por SANDRA
GARCIA:11650423802 APARECIDA EMPKE GARCIA:11650423802
Data: 2026.06.05 14:41:24 -03'00'

SANDRA APARECIDA EMPKE GARCIA
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP202810/O-9
CPF: 116.504.238-02



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/08/2026 11:03:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**
CNPJ: **14.744.004/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-_____-_____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-_____-_____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, registrar todas as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. O fiscal do contrato poderá expedir notificações à CONTRATADA para sanar irregularidades, corrigir falhas, complementar informações ou promover ajustes na execução do objeto, fixando prazo razoável para atendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Sempre que constatadas irregularidades que possam comprometer a adequada execução do objeto, o gestor do contrato adotará as providências administrativas necessárias, inclusive propondo a aplicação de penalidades, a suspensão da execução ou a extinção contratual, quando cabíveis.

4.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato de que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.3. Verificada execução parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações contratuais, a Administração poderá suspender a liquidação da despesa até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

5.4. A Administração poderá promover glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade com o contratado, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



rastreado de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta comercial, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições desta cláusula.

Da execução do objeto

10.2. Ministrar integralmente o curso objeto da contratação, observando o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia, o cronograma e as demais especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



10.3. Garantir a participação do instrutor indicado na proposta apresentada durante toda a execução do curso, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração, salvo motivo devidamente justificado e mediante comprovação de qualificação técnica equivalente.

10.4. Disponibilizar todo o material didático previsto na contratação, fornecer os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e emitir certificados de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos.

10.5. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos relacionados aos profissionais envolvidos.

Da comunicação e acompanhamento contratual

10.6. Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, qualquer ocorrência que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução do objeto, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

10.7. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à regular execução contratual.

10.8. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Das responsabilidades

10.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida ou afastada pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, que poderá promover a compensação dos prejuízos nos pagamentos eventualmente devidos, observado o devido processo legal.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

Da documentação

10.11. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, todos os documentos exigidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, bem como comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

Das obrigações legais

10.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, destinada às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando aplicável.

10.14. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva legal de cargos prevista no item anterior, na forma do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

10.16. Assumir os riscos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, bem como observar as normas de saúde, segurança do trabalho, acessibilidade e demais regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

—

—



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



b) Multa de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



MINUTA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista que a presente contratação se fundamenta na notória especialização da CONTRATADA e na execução direta dos serviços técnicos especializados objeto deste ajuste.

16.2 A eventual substituição do profissional responsável pela execução do curso somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, desde que comprovada qualificação técnica equivalente e inexistindo prejuízo aos fundamentos que justificaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



DESPACHO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.02.00.388/2026 – SEFAZGO
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 – SEFAZGO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

Encaminhem-se os presentes autos à CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para as providências cabíveis, especialmente quanto à análise e ao prosseguimento dos trâmites necessários à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Imperatriz – MA, 06 de agosto de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 343
Rubrica:

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 118/2026

Proc. Administrativo nº	02.02.00.388/2026-SEFAZGO
Data:	26/06/2026
Valor:	R\$ 48.000,00
Contratado/Interessado:	Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda.
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO
Objeto:	Curso de capacitação presencial – A prática do fiscal tributário Municipal
Natureza:	Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação
P.A enviado ao auditor em	12/08/2026

Fundamentação Aplicável	
	Relatório Preliminar de Auditoria (Decreto Municipal nº 009/2024, art. 2º, inciso XXI)
X	Relatório Conclusivo de Auditoria (Decreto Municipal nº 009/2024, art. 2º, inciso XXII)

1. ANÁLISE

Trata-se de análise de conformidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, *caput*, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação da empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda. para realização de curso presencial de capacitação com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", voltado ao aperfeiçoamento de 40 servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO).

2.1 Da análise dos autos, verificou-se que a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sob o item nº 112, referente a serviços de cursos e treinamento, evidenciando o atendimento ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.2 Constatou-se, ainda, que foram apresentadas justificativas suficientes quanto à inviabilidade de competição e à escolha do fornecedor, bem como a motivação da contratação direta, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Quanto ao requisito da notória especialização, verificou-se que os autos demonstram de forma satisfatória o atendimento ao disposto no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por meio da documentação comprobatória da experiência profissional do instrutor, das publicações técnicas de sua autoria, da atuação na área tributária municipal e da realização de cursos semelhantes para diversos entes públicos, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Lucas Lima Paixão
Auditor de Controle Interno
Mat.85.071-1

Rua Rui Barbosa, 201. 1º andar - Centro. Imperatriz-MA. CEP – 65.900-440.
cgm@imperatriz.ma.gov.br www.imperatriz.ma.gov.br/pmi/cgm



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 144 v
Rubrica:

2.4 No que se refere à justificativa de preços, observa-se que a pesquisa foi realizada em conformidade com o procedimento admitido para as contratações por inexigibilidade, mediante comparação entre o valor ofertado e aqueles praticados pelo próprio contratado em contratações anteriores celebradas com outros órgãos e entidades da Administração Pública, tendo sido acostadas notas fiscais que demonstram a compatibilidade dos valores praticados para objeto semelhante.

2.5 Verificou-se, ainda, que o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 80.000,00 para participação de 40 servidores, equivalente ao valor unitário de R\$ 2.000,00 por participante. Consta dos autos informação de que será concedido desconto de 40% caso o pagamento seja realizado em parcela única, à vista. Embora a definição da forma de pagamento esteja inserida no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração, a condição apresentada revela potencial economia para o erário, razão pela qual recomenda-se que o gestor avalie a viabilidade administrativa, financeira e orçamentária da adoção dessa modalidade de pagamento, observando os princípios da economicidade e da eficiência.

2.6 Não obstante a regularidade dos principais requisitos da contratação direta, foram identificadas oportunidades de aprimoramento processual.

2.6.1 Constatou-se a existência de Termo de Juntada inserido posteriormente ao parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, porém o referido documento não se encontra integralmente preenchido, uma vez que não consta a assinatura do servidor responsável pela juntada nem a identificação das páginas efetivamente incorporadas ao processo.

2.6.2 Adicionalmente, verificou-se que a declaração de disponibilidade orçamentária limita-se a indicar a dotação pela qual correrá a despesa, sem demonstrar a efetiva compatibilidade entre a previsão dos recursos orçamentários e o compromisso financeiro a ser assumido pela Administração. Embora haja indicação da classificação orçamentária, recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução processual mediante apresentação de manifestação que evidencie a suficiência e compatibilidade dos recursos disponíveis para suportar a contratação, em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da adequada instrução dos processos de contratação pública.

2. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que, antes da conclusão do procedimento:

Lucas Lima Paixão
Auditor de Controle Interno
Mat.85.071-1

Rua Rui Barbosa, 201. 1º andar - Centro. Imperatriz-MA. CEP – 65.900-440.
cgm@imperatriz.ma.gov.br www.imperatriz.ma.gov.br/pmi/cgm



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 342
Rubrica: D

- a) promova a regularização do Termo de Juntada, mediante o preenchimento integral do documento, com a identificação das páginas efetivamente juntadas aos autos e a assinatura do servidor responsável;
- b) complemente a declaração de disponibilidade orçamentária, demonstrando expressamente a compatibilidade entre os recursos orçamentários disponíveis e a obrigação financeira decorrente da futura contratação, em atendimento à adequada instrução processual;
- c) avalie, segundo critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade financeira e interesse público, a possibilidade de adoção da modalidade de pagamento em parcela única, caso efetivamente resulte na obtenção do desconto de 40% informado nos autos, observando o princípio da economicidade.

3. ENCAMINHAMENTO

¹A presente manifestação possui natureza técnica e orientativa, tendo como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo conduzido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária. As observações aqui apresentadas buscam mitigar riscos operacionais, reforçar os princípios da transparência e da eficiência, bem como promover a boa governança na aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se que a decisão quanto à viabilidade da contratação e à continuidade do processo compete à autoridade competente, a quem cabe realizar a devida ponderação dos aspectos legais, técnicos e de conveniência e oportunidade.

Encaminhem-se os presentes autos ao Controlador Geral do Município para conhecimento, apreciação e deliberação quanto às recomendações consignadas neste relatório, bem como para adoção das providências que entender cabíveis, permanecendo este Auditor de Controle Interno à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Imperatriz/MA, 14 de agosto de 2026

Lucas Lima Paixão
Auditor de Controle Interno
Mat. 85.071-1

Lucas Lima Paixão
Lucas Lima Paixão
Auditor de Controle Interno

Ciência e aprovação do
Controlador

Data: / /

Cândido Madeira Filho
Controlador Geral do Município

Jair Pereira da Silva
Jair Pereira da Silva
Controlador Adjunto
Portaria nº 1461/2025

¹No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.

10

10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

MANIFESTAÇÃO AO PARECER TÉCNICO N 118/2026-CGM

PROC. ADM. Nº 02.02.00.388/2026

Em atenção às considerações consignadas no **Parecer nº 118/2026 – CGM**, especialmente quanto ao apontamento relacionado à demonstração da suficiência e compatibilidade dos recursos orçamentários para suportar a contratação, esta unidade administrativa vem apresentar os seguintes esclarecimentos.

A Controladoria Municipal observou que a **Declaração de Disponibilidade Orçamentária** constante dos autos teria se limitado à indicação da respectiva dotação, recomendando o aperfeiçoamento da instrução processual mediante manifestação que evidenciasse a suficiência e compatibilidade dos recursos disponíveis com o compromisso financeiro a ser assumido pela Administração.

A esse respeito, cumpre esclarecer que a instrução processual já contempla os elementos necessários à demonstração da existência de previsão e adequação orçamentária para a despesa. Consta dos autos, à **fl. 75**, a indicação da dotação orçamentária destinada ao custeio da contratação e, posteriormente, à **fl. 100**, foi juntada **Declaração de Adequação Orçamentária firmada pelo Ordenador de Despesa**.

A indicação da dotação orçamentária permite identificar a classificação pela qual a despesa será suportada, enquanto a manifestação do Ordenador de Despesa reforça a adequação da contratação sob o aspecto orçamentário, evidenciando que a obrigação pretendida encontra respaldo nos recursos previstos para essa finalidade.

Nesse sentido, entende-se que a demonstração da disponibilidade e adequação orçamentária não depende, necessariamente, da apresentação de declaração específica contendo nova indicação de valores, quando tais elementos já podem ser aferidos a partir do conjunto documental que integra a instrução processual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Importa destacar, ainda, que a presente manifestação não pretende afastar a recomendação consignada pela Controladoria, mas tão somente **esclarecer que a documentação já constante dos autos contempla os elementos necessários à comprovação da previsão e adequação orçamentária da contratação**, inclusive mediante manifestação expressa do Ordenador de Despesa.

Diante disso, ficam prestados os esclarecimentos quanto ao apontamento constante do **Parecer nº 118/2026 – CGM**, permanecendo hígida a instrução processual quanto ao aspecto orçamentário.

Considerando que o referido Parecer se manifestou **favoravelmente ao prosseguimento da contratação**, os autos poderão seguir para as providências subsequentes, nos termos da legislação aplicável.

Imperatriz/MA, 17 de agosto de 2026.

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PROCESSO Nº 02.02.00.388/2026-SEFAZGO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

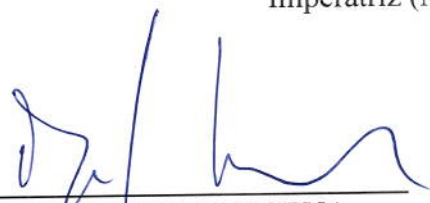
Nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026-SEFAZGO nos autos do Processo Administrativo nº 02.02.00.388/2026-SEFAZGO, que trata da **contratação direta** da empresa **Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda** inscrita no **CNPJ nº 14.744.004/0001-99** com endereço à Avenida Getúlio Vargas, 22-25, sala 406, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383, para Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de caráter singular, a ser executado por empresa de notória especialização.

A contratação se fundamenta no 74, inciso III, da referida Lei, por se tratar de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, nas áreas jurídica e tributária, entre outras.

A justificativa da demanda, a escolha da solução, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a cotação de preços e o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município encontram-se regularmente juntados aos autos.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a formalização da contratação, nos termos propostos.

Imperatriz (MA), 20 de agosto de 2026.


RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PORTARIA Nº 089 DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – SEFAZGO

*Dispõe sobre a Designação de
Fiscal de Contrato.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ – MA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 011, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GABRIELA GONCALVES FERRAZ, matrícula nº 85.559-5, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 060/2026 – SEFAZGO, decorrente do Processo Administrativo nº 02.02.00.388/2026 – SEFAZGO, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, CNPJ: 14.744.004/0001-99**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

Art. 2º Designar o servidor YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA inscrito(a) sob a matrícula nº 85.278-1, para atuar como Gestor do Contrato nº 060/2026 – SEFAZGO, decorrente do Processo Administrativo nº 02.02.00.388/2026 – SEFAZGO, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, CNPJ: 14.744.004/0001-99**, responsável por acompanhar a execução do contrato, dirimir dúvidas, decidir sobre as solicitações da contratada e garantir o fiel cumprimento do objeto.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, elaborar relatórios, solicitar providências em caso de irregularidades e informar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Art. 4º O exercício das funções de Gestor e Fiscal observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2025 e demais normas complementares aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Imperatriz/MA, 31 de agosto de 2026.

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CONTRATO Nº 060/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.02.00.388/2026-SEFAZGO



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, com execução do curso prevista para os dias 22 e 23 de outubro de 2026.



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA - CNPJ nº 06.158.455/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFAZGO

CNPJ nº 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana, 722/738, Centro, CEP: 65.901-480, Imperatriz – MA

Rafael Silva Lucena - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO,

CPF nº 025.324.153-71



DADOS DO CONTRATADO

MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, CNPJ: 14.744.004/0001-99

à Avenida Getúlio Vargas, 22-25, sala 406, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383

Francisco Ramos Mangieri, Sócio-Administrador, CPF nº 171.709.738-39

Daniela Consani Mangieri, Sócia-Administradora, CPF nº 271.133.368-09



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O(A) gestor(a) do presente contrato é o(a) servidor(a) Yngryd Brenda Fernandes Faval Almeida inscrito(a) sob a matrícula nº 85.278-1.

O(A) fiscal do presente contrato é o(a) servidor(a) Gabriela Goncalves Ferraz inscrito(a) sob a matrícula nº 85.5595-1.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PREÂMBULO

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA – SEFAZGO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA**, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM O TEMA "A PRÁTICA DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"	-	CURSO	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
Valor Total						R\$ 48.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.2.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, período destinado ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

3.1.1 – A execução do objeto ocorrerá presencialmente no Município de Imperatriz/MA, nos dias **22 e 23 de outubro de 2026**, compreendendo **16 (dezesesseis) horas de capacitação**, distribuídas em 2 (dois) dias consecutivos, conforme estabelecido na proposta apresentada pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 3.1.2 – A vigência contratual não se confunde com o período de execução do curso, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação até o seu integral adimplemento.
- 3.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis, caso seja necessária a conclusão de obrigações decorrentes do objeto que não tenham sido integralmente cumpridas no período inicialmente estabelecido.
- 3.3 – A eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4 – O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando eventual prorrogação condicionada ao interesse da Administração e à demonstração de sua necessidade e conveniência.
- 3.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação da respectiva sanção.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, registrar todas as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.3. O fiscal do contrato poderá expedir notificações à CONTRATADA para sanar irregularidades, corrigir falhas, complementar informações ou promover ajustes na execução do objeto, fixando prazo razoável para atendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.4. Sempre que constatadas irregularidades que possam comprometer a adequada execução do objeto, o gestor do contrato adotará as providências administrativas necessárias, inclusive propondo a aplicação de penalidades, a suspensão da execução ou a extinção contratual, quando cabíveis.
- 4.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- 5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato de que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 5.3. Verificada execução parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações contratuais, a Administração poderá suspender a liquidação da despesa até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 5.4. A Administração poderá promover glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade com o contratado, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Código: 02.02.00.04.122.0022.2801 – ESTÍMULO A EDUCAÇÃO FISCAL – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO, WORKSHOPS, CARTILHAS, VIDEOS EDUCATIVOS, ETC.
Natureza: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 039
Fonte: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS À IMPOSTOS

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta comercial, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições desta cláusula.

Da execução do objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. Ministrará integralmente o curso objeto da contratação, observando o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia, o cronograma e as demais especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.3. Garantir a participação do instrutor indicado na proposta apresentada durante toda a execução do curso, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração, salvo motivo devidamente justificado e mediante comprovação de qualificação técnica equivalente.

10.4. Disponibilizar todo o material didático previsto na contratação, fornecer os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e emitir certificados de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos.

10.5. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos relacionados aos profissionais envolvidos.

Da comunicação e acompanhamento contratual

10.6. Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, qualquer ocorrência que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução do objeto, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

10.7. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à regular execução contratual.

10.8. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Das responsabilidades

10.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida ou afastada pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, que poderá promover a compensação dos prejuízos nos pagamentos eventualmente devidos, observado o devido processo legal.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

Da documentação

10.11. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, todos os documentos exigidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, bem como comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

Das obrigações legais

10.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, destinada às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando aplicável.

10.14. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva legal de cargos prevista no item anterior, na forma do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

10.16. Assumir os riscos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, bem como observar as normas de saúde, segurança do trabalho, acessibilidade e demais regulamentos pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista que a presente contratação se fundamenta na notória especialização da CONTRATADA e na execução direta dos serviços técnicos especializados objeto deste ajuste.

16.2 A eventual substituição do profissional responsável pela execução do curso somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, desde que comprovada qualificação técnica equivalente e inexistindo prejuízo aos fundamentos que justificaram a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

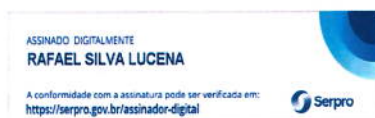
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 31 de agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão
Orçamentária
CPF nº 025.324.153-71

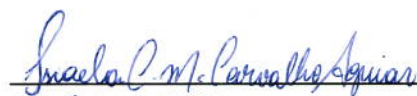
PELA CONTRATADA

DANIELA CONSANI
MANGIERI:271133
36809

Assinado de forma digital
por DANIELA CONSANI
MANGIERI:27113336809
Dados: 2026.08.31
13:58:17 -03'00'

MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA,
CNPJ: 14.744.004/0001-99, Representante legal:
Daniela Consani Mangieri, Sócia-Administradora,
CPF nº 271.133.368-09

TESTEMUNHAS


CPF: 60221418342


CPF: 064.774.388.08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 02.02.00.388/2026 – SEFAZGO

Inexigibilidade nº 003/2026 – SEFAZGO

Contrato nº 060/2026 – SEFAZGO

A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, determina o início da execução do objeto contratual, nos termos do Contrato nº 060/2026 – SEFAZGO, firmado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa CONTRATADA abaixo qualificada, observadas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente.

CONTRATADA:

Razão Social: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CNPJ: 14.744.004/0001-99

Representantes Legais: Francisco Ramos Mangieri (Sócio-Administrador), CPF nº 171.709.738-39, e Daniela Consani Mangieri (Sócia-Administradora), CPF nº 271.133.368-09

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 22-25, sala 406, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP 17.017-383

OBJETO DO CONTRATO:

Realização de curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

De **22 a 23 de outubro de 2026**, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas presenciais, distribuídas em 2 (dois) dias consecutivos, conforme Cláusula Terceira, item 3.1.1, do Contrato nº 060/2026.

PÚBLICO-ALVO:

- Quantitativo: 40 servidores da SEFAZGO, conforme lista nominal constante nos autos do Processo Administrativo nº 02.02.00.388/2026, nas fls. 10 e 11.
- Local: Município de Imperatriz/MA, a ser realizado no Centro Universitário UNDB - Campus Imperatriz, com endereço situado na Rua Urbano Santos, 155 - Aracati Office, Centro, Imperatriz - MA, 65900-410.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

QUANTIDADE DE ITENS E VALOR:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM O TEMA "A PRÁTICA DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"	CURSO	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
Valor Total					R\$ 48.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Código: 02.02.00.04.122.0022.2801 – ESTÍMULO A EDUCAÇÃO FISCAL – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO, WORKSHOPS, CARTILHAS, VIDEOS EDUCATIVOS, ETC.
Natureza: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 039
Fonte: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS À IMPOSTOS

ENCARGOS DA CONTRATADA:

- Disponibilizar o instrutor indicado na proposta, com qualificação técnica compatível com o tema, vedada sua substituição sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Disponibilizar todo o material didático necessário à execução do curso;
- Emitir certificados de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos;
- Cumprir o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia e o cronograma estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Arcar integralmente com as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais custos relacionados aos profissionais envolvidos.

ENCARGOS DA CONTRATANTE:

- Disponibilizar o espaço físico e a infraestrutura necessários à realização do curso;
- Efetuar a divulgação e a convocação dos servidores participantes;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do gestor e do fiscal do contrato designados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato.

ENTREGA, RECEBIMENTO E ATESTO:

O objeto será entregue de forma integral, ao término da execução do curso, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 a 143, com fiscalização e atesto pelo fiscal do contrato, na forma dos arts. 117 e 118, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Contrato: **GABRIELA GONCALVES FERRAZ** inscrita sob a matrícula nº 85.5595-1.

Gestor Contrato: **YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA** inscrita sob a matrícula nº 85.278-1

Designadas por meio da **PORTARIA Nº 089/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – SEFAZGO**

Imperatriz/MA, 31 de agosto de 2026.



RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
CPF nº 025.324.153-71
CONTRATANTE

DANIELA CONSANI
MANGIERI:271133
36809
Assinado de forma digital
por DANIELA CONSANI
MANGIERI:27113336809
Dados: 2026.09.02 11:01:41
-03'00'

MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA,
CNPJ: 14.744.004/0001-99, Representante legal:
Daniela Consani Mangieri,
Sócia-Administradora, CPF nº 271.133.368-09
CONTRATADA



seis mil, duzentos e vinte reais), em razão dos vícios de legalidade apontados na manifestação jurídica constante dos autos; **II – TORNAR SEM EFEITO**, em decorrência da presente anulação, a autorização anteriormente emitida para a contratação direta, publicada nos autos sob a forma de Extrato de Autorização para Contratação Direta, datado de 23 de junho de 2026, uma vez que o procedimento que lhe deu suporte encontra-se atingido pelos vícios de legalidade identificados; **III – DETERMINAR** que a presente decisão seja juntada aos autos do processo administrativo, para fins de registro e regularização processual; **IV – DETERMINAR** a adoção das providências necessárias à publicidade da presente decisão, inclusive quanto à sua divulgação nos meios oficiais pertinentes, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos na legislação vigente; **V – DETERMINAR**, caso permaneça a necessidade administrativa que motivou a contratação, que seja promovida a reavaliação da demanda e, se for o caso, instaurado novo procedimento de contratação, com a adequada instrução processual e observância integral dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021; **VI – CIENTIFIQUE-SE** os interessados acerca da presente decisão, observando-se, quando cabível, o disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à manifestação dos interessados e à eventual necessidade de ressarcimento por prejuízos regularmente comprovados, nos termos da legislação aplicável. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz – MA, 03 de agosto de 2026. **DÉGGILA PATRÍCIA BARROS SILVA PONTES**, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social.

*Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSOR DE GABINETE II
Código identificador: \$Zv8b0q13.uf*

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

PORTARIA

PORTARIA Nº 089 DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – SEFAZGO

Dispõe sobre a Designação de Gestor e Fiscal de Contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ – MA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 011, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE: Art. 1º Designar (a) servidor(a) **GABRIELA GONCALVES FERRAZ**, inscrito(a) sob a **matrícula nº 85.559-5**, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 060/2026**

– **SEFAZGO, Processo Administrativo nº 02.02.00.388/2026** – **SEFAZGO**, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, celebrado entre o **Município de Imperatriz/MA** e a empresa **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, CNPJ: **14.744.004/0001-99**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. **Art. 2º** **YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA** inscrita sob a **matrícula nº 85.278-1**, para atuar como **Gestor(a) do Contrato nº 060/2026** – **SEFAZGO, Processo Administrativo nº 02.02.00.388/2026** – **SEFAZGO**, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, responsável por acompanhar a execução do contrato, dirimir dúvidas, decidir sobre as solicitações da contratada e garantir o fiel cumprimento do objeto. **Art. 3º** Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, elaborar relatórios, solicitar providências em caso de irregularidades e informar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 4º** O exercício das funções de Gestor e Fiscal observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2025 e demais normas complementares aplicáveis. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz/MA, 31 de agosto de 2026. RAFAEL SILVA LUCENA** – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

*Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$cA/LbLhS8uD*

ATA DE REUNIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2027.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2027.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h28min, no Auditório da Universidade Aberta do Brasil – UAB, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, deu-se início à Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, promovida pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, por



meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, em observância aos princípios da publicidade, transparência e participação popular na gestão pública.

A audiência foi presidida pelo Órgão Central de Planejamento Orçamentário, por meio da Secretária Adjunta de Gestão Orçamentária, Senhora Cristiane de Sousa Ferreira, que, ao iniciar os trabalhos, cumprimentou os presentes e destacou a importância da realização da audiência pública como instrumento de participação da sociedade no processo de planejamento e elaboração das peças orçamentárias do Município.

Na oportunidade, a Senhora Cristiane de Sousa Ferreira apresentou a equipe do Órgão Central de Planejamento Orçamentário, composta pelas servidoras Érica de Sousa Rodrigues, Elisdeane Araújo Cabral e Heritany Brasil Reis, destacando a atuação da equipe no processo de elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Registrou-se a presença de responsáveis pelos órgãos setoriais, membros de conselhos e demais participantes, cuja participação contribuiu para o caráter democrático e participativo da audiência pública.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Senhora Cristiane de Sousa Ferreira realizou a apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, esclarecendo sua finalidade, importância e fundamentos legais. Foram abordados os dispositivos da Constituição Federal, especialmente o art. 165, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com destaque para o art. 48, § 1º, inciso I, além das disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município.

Durante a apresentação, foram explicados os principais aspectos da LDO e cada um dos seus anexos, demonstrando-se a finalidade e a importância de cada instrumento para o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações governamentais. Foram apresentados e esclarecidos os aspectos relacionados às Metas Fiscais, aos Riscos Fiscais e às respectivas Providências, destacando-se sua importância para o equilíbrio das contas públicas e para a manutenção de uma gestão fiscal responsável.

Também foi apresentada a relação entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, demonstrando como esses instrumentos se articulam no processo de planejamento governamental. Foi explicado que o PPA estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para o período correspondente, enquanto a LDO estabelece as prioridades e orienta a elaboração da LOA, que, por sua

vez, estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro.

Na sequência, foram apresentadas informações referentes às previsões de receitas e despesas para o exercício de 2027, bem como os parâmetros utilizados na elaboração da proposta, possibilitando aos presentes maior compreensão acerca do planejamento financeiro e orçamentário do Município.

Após a apresentação, a Senhora Cristiane de Sousa Ferreira abriu espaço para manifestações, dúvidas, sugestões e considerações dos presentes.

Na oportunidade, fez uso da palavra o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Senhor Davison do Nascimento Silva, que parabenizou a apresentação realizada, destacando a importância dos esclarecimentos prestados durante a audiência e ressaltando a transparência da gestão municipal, bem como a importância da divulgação das informações relacionadas ao planejamento e à aplicação dos recursos públicos.

Durante o espaço destinado às manifestações, também foram apresentadas considerações relacionadas à necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas, à possibilidade de redução das despesas públicas e às medidas que podem ser adotadas pelo Município para ampliar sua capacidade de investimento. Foram ainda ressaltadas questões relacionadas à transparência da gestão pública e à importância da participação dos cidadãos no acompanhamento das ações e políticas públicas municipais.

As manifestações e considerações apresentadas foram devidamente ouvidas pela equipe responsável, sendo reforçada a importância da participação popular, do diálogo entre o Poder Público e a sociedade e da transparência no processo de planejamento e gestão dos recursos públicos.

Ao final, a Senhora Cristiane de Sousa Ferreira agradeceu a presença e a participação de todos, ressaltando que as audiências públicas constituem importante instrumento de diálogo entre a Administração Pública e a sociedade, contribuindo para o aprimoramento dos instrumentos de planejamento municipal.

Nada mais havendo a tratar, a audiência pública foi encerrada, lavrada a presente ata e anexada à mesma a lista de presença com a participação dos cidadãos.

*Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$KFZxvkpO:fd*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026 – SEFAZGO



Contratante: Município de Imperatriz/MA, CNPJ Nº 06.158.455/0001-16, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, CNPJ: 14.744.004/0001-99. Processo Administrativo nº 02.02.00.388/2026 – SEFAZGO, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026. Contrato nº 060/2026 – SEFAZGO. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, com execução do curso prevista para os dias 22 e 23 de outubro de 2026. Data da Assinatura: 31/08/2026. Dotação Orçamentária: Código: 02.02.00.04.122.0022.2801 – ESTÍMULO A EDUCAÇÃO FISCAL – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO, WORKSHOPS, CARTILHAS, VIDEOS EDUCATIVOS, ETC. Natureza: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Ficha: 039 Fonte: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS À IMPOSTOS Ordenador de Despesas SEFAZGO: RAFAEL SILVA LUCENA – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

*Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA
Chefe de Gabinete
Código identificador: hcoihk77z9u20260901110959*



2000

2000

2000

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/2026



Última atualização 08/09/2026

Contratação na origem não informada

Procedimento de contratação não informado

Órgão/Entidade: 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Unidade compradora: 4286 - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Localidade da Unidade: Imperatriz/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000110/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO	1	R\$ 48.000,00

< Voltar

Contratos

Contrato nº 060/2026

Última atualização 08/09/2026



Órgão/Entidade: 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Unidade executora: 4286 - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Localidade da Unidade: Imperatriz/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado Unidade executora sub-rogada: não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 02.02.00.388/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/09/2026 Data de assinatura: 31/08/2026 Vigência: de 31/08/2026 a 28/11/2026

Id contrato PNCP: 06158455000116-2-000454/2026 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000110/2026

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não

Objeto:

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.000,00

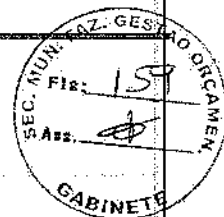
FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 14.744.004/0001-99 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total :	Emenda	Data do Emissão	Data/Hora de Inclusão :	Situação :
Nenhum dado para exibir						

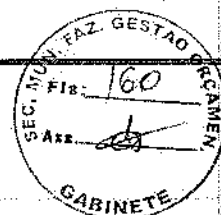
[← Voltar](#)

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatório - Procedimento Contratação

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Procedimento	06158455000116
Cod. UO	020200
Id. Procedimento	IN0032026
ID da Contratação Pncp	06158455000116-1-000110/2026
Número do Procedimento	3
Ano do Procedimento	2026
Tipo de Procedimento	IN
Número do Processo	020200388
Ano do Processo	2026
Data Publicação	01/09/2026
Fundamentação	LEI 14.133/2021
Critério	1
Finalidade	4
Regime Execução	6
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM O TEMA A PRÁTICA DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, A SER EXECUTADO PELA EMPRESA MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, CNPJ 14744004000199, DESTINADO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEFAZGO
CPF da Autoridade	02532415371
Data Sessão	07/09/2026
Valor Estimado	R\$ 48.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatório - Contrato

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Contratante	06158455000116
Cod. UO Contratante	020200
Id Contrato	CT0602026
Id Contrato Pncp	06158455000116-2-000454/2026
Cnpj Procedimento	06158455000116
Cod. UO Procedimento	020200
Id Procedimento	IN0032026
Número Contrato	060
Ano Contrato	2026
Contratado	14744004000199
Número Processo	020200388
Ano Processo	2026
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM O TEMA A PRÁTICA DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, A SER EXECUTADO PELA EMPRESA MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, CNPJ 14744004000199, DESTINADO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEFAZGO
Data Assinatura	31/08/2026
Data Publicação	01/09/2026
Data Inicio	31/08/2026
Data Fim	30/11/2026
CPF Autoridade	02532415371
Estrangeiro	N
Valor	R\$ 48.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

OFÍCIO Nº 1415/2026 – SEFAZGO/GAB

Imperatriz/MA, 08 de setembro de 2026

À
DANIEL BRANDÃO
Coordenador da Pós-Graduação
UNIVERSIDADE UNDB – IMPERATRIZ/MA



Assunto: Solicitação de disponibilização do auditório para curso tributário

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, formalizar a solicitação de disponibilização de **auditório/sala da Universidade UNDB – Imperatriz/MA**, para a realização de curso de capacitação destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, com o tema **“A Prática do Fiscal Tributário Municipal”**.

Para tanto, solicitamos a disponibilização de espaço com **capacidade para aproximadamente 70 (setenta) pessoas**, adequado à realização do curso, bem como, se possível, a disponibilização dos equipamentos e recursos necessários para a apresentação do conteúdo, tais como **projektor multimídia, telão, microfones e demais equipamentos de mídia disponíveis no local**.

O curso será realizado nas seguintes datas e horários:

DIA	HORÁRIO
22/10/2026	08h às 20h
23/10/2026	08h às 16h

Diante do exposto, contamos com a colaboração dessa instituição para a disponibilização do espaço e da estrutura necessária à realização do evento.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente pela atenção, parceria e cooperação, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
SEFAZGO

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO – IMPERATRIZ/MA
OFÍCIO Nº 032/2026 – COORD. PÓS-GRADUAÇÃO/UNDB

Imperatriz/MA, 11 de setembro de 2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO

Prefeitura Municipal de Imperatriz

Assunto: Confirmação de disponibilização do auditório da UNDB – Imperatriz/MA para o curso "A Prática do Fiscal Tributário Municipal"

Referência: Ofício nº 1415/2026 – SEFAZGO/GAB

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 1415/2026 – SEFAZGO/GAB, referente à solicitação de disponibilização de auditório desta Instituição para a realização do curso de capacitação "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", destinado aos servidores dessa Secretaria.

Informamos que o Centro Universitário UNDB – Imperatriz/MA confirma a disponibilidade do auditório, com capacidade para aproximadamente 70 (setenta) pessoas, bem como dos equipamentos de mídia disponíveis (projektor multimídia, telão e microfones), para a realização do evento nas datas e horários abaixo especificados:

22/10/2026 – das 08h às 20h

23/10/2026 – das 08h às 16h

Solicitamos, contudo, especial atenção quanto ao cumprimento rigoroso dos horários informados, uma vez que esta Instituição possui outras atividades e compromissos previamente agendados nos dias em questão, em horários subsequentes ao término do evento, de modo que eventual extrapolação do período reservado poderá comprometer a programação institucional.

Adicionalmente, solicitamos que essa Secretaria providencie equipe de limpeza própria ou de apoio para auxiliar na organização e higienização do espaço ao término de cada dia de atividade, garantindo que o auditório seja devolvido a esta Instituição em perfeitas condições de uso, sem qualquer dano, avaria ou prejuízo à estrutura, ao mobiliário ou aos equipamentos disponibilizados.

Colocamo-nos à disposição para alinhar quaisquer detalhes operacionais necessários à boa realização do evento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL PAULO DE OLIVEIRA
BRANDÃO:0059
0330373

Assinado de forma
digital por DANIEL
PAULO DE OLIVEIRA
BRANDÃO:00590330373
Dados: 2026.09.11
10:20:01 -03'00'

DANIEL PAULO DE OLIVEIRA BRANDÃO
Coordenador Geral de Pós-Graduação
Centro Universitário UNDB – Imperatriz/MA



O que você procura?

(https://www.youtube.com/channel/UC11-
0Y1NIDZG8MBK9R1Q)
(https://www.youtube.com/channel/UC11-
0Y1NIDZG8MBK9R1Q)

PROCESSO Nº 02.02.00.388/2026-SEFAAZGO

2474 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02.02.00.388/2026-SEFAAZGO	Publicado em: 11/09/2026 às 12:31:42
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
Local: Imperatriz/MA	
Valor: R\$ 48.000,00	
Tipo: NENHUM	
Data de Abertura: 26/06/2026 às 09:00	
Data de Publicação: 01/09/2026	
Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.	
VENCEDORES / HOMOLOGAÇÃO	
MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA	R\$ 48.000,00
DOCUMENTOS DO PROCESSO	
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA_INEX 003.2026-SEFAZGO (/processo/55e5048b-c7c8-4064-aa74-e672801cf156/arquivo/2aed2eea-2aa0-47be-98e6-19fb90c0d44c/)	Publicado em: 11/09/2026 às 12:31:42
PORTARIA DE FISCAL E GESTOR / PUBLICAÇÕES (/processo/55e5048b-c7c8-4064-aa74-e672801cf156/arquivo/d4ee8510-3897-4811-892a-d1234f4236aa/)	Publicado em: 11/09/2026 às 12:31:42



CONTRATOS E ADITIVOS

4703 - CONTRATO Nº 060/2026-SEFAZGO

Publicado em: 11/09/2026 às 12:37:09

Contratada:
MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

Fiscal do Contrato:
GABRIELA GONÇALVES FERRAZ

Vigência:
31/08/2026 a 28/11/2026

Data da Assinatura:
31/08/2026

Valor:
R\$ 48.000,00

ARQUIVOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº 060.2026_INEX Nº 003.2026_02.02.00.388.2026-SEFAZGO (/processo/55e5048b-c7c8-4064-aa74-e672801cf156/contrato/arquivo/1a9fe649-2668-44aa-b486-6bb7dae9ae24/) Publicado em: 11/09/2026 às 12:37:09

ORDEN DE SERVICO_INEX Nº 003.2026_02.02.00.388/2026 (/processo/55e5048b-c7c8-4064-aa74-e672801cf156/contrato/arquivo/52e27647-c36f-494f-84f6-66d678a3f914/) Publicado em: 11/09/2026 às 12:37:09

PUBLICAÇÃO PORTARIA DE FISCAL E GESTOR E EXTRATO DE CONTRATO (/processo/55e5048b-c7c8-4064-aa74-e672801cf156/contrato/arquivo/c3d33629-651a-4bb8-a0a0-7d73bca440b6/) Publicado em: 11/09/2026 às 12:37:09

PUBLICAÇÃO PNCP (/processo/55e5048b-c7c8-4064-aa74-e672801cf156/contrato/arquivo/b1e12c88-ae38-40d7-a884-984c704e2145/) Publicado em: 11/09/2026 às 12:37:09

PUBLICAÇÃO SINC (/processo/55e5048b-c7c8-4064-aa74-e672801cf156/contrato/arquivo/c8c75f58-f53d-420d-897f-2d390141b0ee/) Publicado em: 11/09/2026 às 12:37:09

[← Voltar \(/processos/\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

06158455/0001-16

Exercício: 2026

NOTA DE EMPENHO Nº 11090013

CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02		PODER EXECUTIVO		
02		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTAO ORÇAMENTARIA		
02.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTAO ORÇAMENTARIA		
04.122.0022.2801.0000		ESTÍMULO À EDUCAÇÃO FISCAL - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO, WORKSHOPS, CARTIL		
3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Rec. Exerc.: 1		Recursos do Exercício Corrente		
Fonte de Rec.: 500		Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
SALDO ANTERIOR		EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
198.000,00		2.000,00	48.000,00	150.000,00

FICHA: 39 DATA: 11/09/2026 MOD. LIC.: INEXIGIBILIDADE

CONTRATO: 060/2026

CREDOR...: MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.744.004/0001-99

CÓDIGO: 5129

U.F...:

ENDEREÇO:

CIDADE...:

Discriminação do Material e/ou Serviço:

EMPENHO CONF. CONTRATO Nº 060/2026 E INXEGIBILIDADE Nº 003/2026-E PROC.ADM.Nº 02.02.00.388/2026-SEFAZGO, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM O TEMA "A PRÁTICA DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", A SER EXECUTADO PELA EMPRESA MANGIERI& CIA CURSOS E EDITORA LTDA, DESTINADO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEFAZGO, CONF.MEMO Nº 0350/2026-GAB/SEFAZGO.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 48.000,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

RAFAEL SILVA LUCENA

ORDENADOR DE DESPESA

Renice da Silva Coelho
CONTADOR(A)
CONTADORA
CRC MA 00824110-6

Impresso por: Renice

—

—